



Aula 00 – Introdução à AFO

AFO p/ TJ-MA

Prof. Sérgio Machado

Prof. Marcel Guimarães

Sumário

INTRODUÇÃO À AFO	7
ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO (AFE)	12
RECEITA PÚBLICA	13
DESPESA PÚBLICA	13
CRÉDITO PÚBLICO	15
ORÇAMENTO PÚBLICO	15
INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL: PPA, LDO E LOA	17
PLANO PLURIANUAL (PPA)	19
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	21
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	25
INTRODUÇÃO AO CICLO ORÇAMENTÁRIO	27
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS INICIAIS E CRÉDITOS ADICIONAIS	29
QUESTÕES COMENTADAS – FCC	35
LISTA DE QUESTÕES – FCC	59
GABARITO – FCC	67
RESUMO DIRECIONADO	68

Olá! 😊

Como é bom ver você por aqui! Sinta-se em casa!

Quem fala aqui é o professor **Sérgio Machado**. 😊

Para quem não me conhece ainda, aqui vai uma breve apresentação: tenho três graduações (Administração, Comércio Exterior e Administração Internacional) e uma pós-graduação. Atualmente sou **Auditor de Contas Públicas** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB). Também fui aprovado para os cargos de Agente de Fiscalização e Agente de Fiscalização – Administração no TCE-SP, auditor júnior da Transpetro, AJAA do TRT-7, técnico e AJAA do TRF 5.

E aqui é o professor **Marcel Guimarães**.

Sou **Consultor Legislativo do Senado Federal**, na Área de **Assessoramento em Orçamentos**. Anteriormente, ocupei os cargos de Auditor Federal de Controle Externo do TCU (2009 a 2014), de Analista de Finanças e Controle da CGU (2008 a 2009) e de Engenheiro Civil dos Correios – ECT (2001 a 2008). Sou graduado em Engenharia Civil pela Unicamp e em Matemática pelo Centro Universitário Claretiano. Também sou pós-graduado em Administração Financeira pela FGV e em Desenvolvimento de Sistemas Orientados a Objeto pela UnB. Além do Senado Federal, TCU, CGU e ECT, também fui aprovado nos concursos do MPU, IPEA, TJDF, MPOG, Anatel, Inmetro, INSS, Infraero e, em 2014, para Consultor de Orçamentos da Câmara dos Deputados.

Juntos formamos o time de AFO da **Direção Concursos**.

E este é o nosso **curso de Administração Financeira e Orçamentária (AFO) e Orçamento Público**. Ele serve para quem está **começando** agora, para quem está no **meio** da caminhada e para quem já está **próximo** da linha de chegada também. Aqui nós faremos um **passeio completo** por tudo que você precisa saber para **gabaritar sua prova!** 😊

Ao longo do curso em PDF, eu, **professor Sérgio**, busco utilizar uma **linguagem acessível**, para permitir uma **leitura dinâmica**, mas sem deixar de lado um certo **formalismo** (por vezes exigido pelas bancas examinadoras) e a **literalidade** das normas que estudaremos (fundamental para sua aprovação).

Também sei da importância da **motivação** nos estudos para concurso. Eu já estive no seu lugar! Por isso, em todas as aulas você encontrará uma **“dica de um concursado para um concurseiro”** e uma **“mentalidade dos campeões”**. Lembre-se: você não se torna um campeão e *só depois* começa a agir como um campeão. *Comece a agir e a pensar como um campeão agora e em breve você se tornará um!*

Ah! Gosto bastante de **questões**, por isso teremos várias **questões comentadas**. Aprender por questões é excelente! Não existe melhor treino do que esse. Afinal, é isso que você fará na hora da prova: **resolver questões!**

Mas **não adianta só resolver questões sem saber a teoria, sem realmente entender a matéria**. Também **não adianta saber a matéria sem saber resolver as questões**. É por isso que, nesse curso, você vai aprender **a matéria** e vai aprender a **resolver as questões da matéria**, fechado? 😊

Muito bem...

Este sou eu, o professor Sérgio:



E eu estou nas redes sociais! Vocês podem **conversar** comigo pelo meu **Instagram**, por exemplo. Lá vocês podem refrescar a vista, vendo várias outras fotos desse cara bonito, sarado... 😂 Brincadeira, pessoal! Lá eu compartilho **questões, dicas, conteúdos** e muitas outras **coisas legais**. 😊



ProfSergioMachado (<https://www.instagram.com/profsergiomachado>)



Professor Sergio Machado (<https://www.youtube.com/channel/UCvAk1WvzhXG6kV6CvRyN1aA>)



ProfSergioMachado (<https://www.facebook.com/profsergiomachado>)

E este sou eu, o professor Marcel:



Também estou nas redes sociais. Vocês podem me acompanhar no **Instagram**. Lá vocês **não** irão ver ninguém sarado, mas eu costumo postar fotos das comidas que eu faço (lasanha, picanha, stroganoff, hambúrguer de fraldinha, brigadeiro e outras coisas bem úteis kkkkkkk). De vez em quando, também compartilho alguma coisa séria sobre concurso hahahaha.

Também tenho um site. Lá você encontra tudo sobre o meu trabalho!



Prof.MarcelGuimaraes (<https://www.instagram.com/prof.marcelguimaraes>)



www.marcelguimaraes.com.br

Dica de um concursado para um concurseiro

Antes de começar o curso, quero que você **tome um momento só para você**. Só você e seus pensamentos. Vamos fazer um pequeno exercício.

Imagine-se genuinamente **interessado(a)** em nossa matéria: “o que é AFO? O que é que eu vou estudar nessa disciplina? Quero arrebentar nessa matéria!”

Imagine-se **curioso(a)**! Cheio(a) de **vontade de aprender**! Ansioso(a) pela próxima aula, assim como você fica ansioso(a) pelo próximo capítulo da sua série favorita. 😊

Imagine-se **estudando, sorrindo, se divertindo**... 😊

Imagine-se um **campeão**, uma **campeã**. 🏆 🥇

Aproveite e **sorria** enquanto você pensa em tudo isso. E fique de cabeça erguida! Não baixe a cabeça! Pode até levantar os braços também! 🙌

Tome o seu momento. Isso é fundamental para você. São **minutos** que podem te ganhar **anos**!

Vai lá. Eu espero por você... 😊

Pronto! Agora quero te dizer mais uma coisa importante: **nunca** pense ou diga que **odeia** uma matéria, que não gosta de estudar determinada matéria. Por mais que você odeie de verdade, a partir de hoje você não vai mais pensar e nem vai mais dizer isso.

Nós somos o que nós comunicamos. Se você comunica que tal matéria é chata e difícil, adivinha o que vai acontecer... 😞

A matéria vai se tornar chata e difícil! 😞

Um pensamento repetido várias vezes vira uma **crença**. E você sabe o quanto é difícil desfazer uma crença...

Pessoal, isso é sério! Eu não estaria falando isso pra você (“gastando o seu tempo”) se isso não fosse **crucial para sua aprovação**. 😊

Então, **aqui só tem pensamento positivo**! Quero ver você **sorrindo enquanto estuda**. Quando você sorri fazendo algo, seu cérebro entende que aquilo é bom pra você e isso **facilita o aprendizado e a memorização**. 😊

Portanto, pense e repita pra si mesmo ou pra quem você quiser: “**eu adoro AFO!**”

Mentalidade dos campeões 🏆

“O difícil é só algo que você ainda não domina”

Nessa aula, nós vamos fazer um **tour** pelos principais pontos da nossa matéria, *como se fosse um voo de avião*, no qual eu vou apontando para você o que é mais importante e o que você precisa saber antes de estudar os demais assuntos da nossa matéria, antes de “*entrar nessa floresta*”.

Muitos alunos entram logo de cara na floresta e saem tentando adivinhar o caminho, na base da tentativa e erro. Muitas vezes eles se perdem e têm que voltar para onde começaram, para ver o que foi que deu errado. Isso é um **desperdício enorme** de tempo e esforço!

Mas você é diferenciado! Você não vai fazer isso! Você vai ter um mapa e vai fazer um reconhecimento do terreno antes de entrar na floresta! 😊

Você já vai entrar na floresta com a sua **direção** traçada! 😊

Fechou? 😊

Então vamos começar! 🙌

Introdução à AFO

Antes de começar a estudar uma matéria, é bom saber o que ela estuda. 😊

Administração Financeira e Orçamentária (AFO) é, simplesmente, a administração **das finanças e do orçamento público**. Aqui, nós estudamos como o Estado administra os recursos públicos para executar suas funções e atingir objetivos. Nós estudamos como o Estado funciona em relação a finanças públicas. Esse é o **objeto** do nosso estudo. 😊

Preste atenção!

Administração Financeira e Orçamentária é o estudo das **finanças e do orçamento público**

“E por que surgiu isso? Para que estudar isso, professor?” 😊

Bom... nós **administramos** tudo que é importante para nós, em busca de algum **objetivo**. Você administra o seu dinheiro para se sustentar no mês, não é mesmo? Você administra os seus estudos para ser aprovado num concurso público, não é mesmo? Então, é para isso que serve a administração: **atingir objetivos**. Ela utiliza a racionalidade para gerenciar os recursos, permitindo o alcance de objetivos.

“E o **orçamento público** é importante para nós?” 😊

É claro que sim!

O nosso dinheiro (o seu, o do seus pais, o do professor Sérgio, o do professor Marcel...) está lá no **orçamento público**, pronto para ser gasto pela Administração Pública. Você não gostaria de saber como está sendo gasto o dinheiro que você entregou?

Por exemplo: se você doar dinheiro para uma instituição de proteção e resgate de animais, você gostaria de saber se esse dinheiro realmente está sendo aplicado na proteção e resgate de animais? Ou você não gostaria de saber e não se importa se os dirigentes da instituição usarem o seu dinheiro para viajar para a Europa a lazer? 😊

No entanto, não é só o nosso dinheiro que está em jogo: é o futuro de uma nação e a vida de milhões de pessoas, porque se os recursos não forem bem aplicados, muitos poderão encontrar-se desamparados, sem dinheiro, sem saúde, sem educação, sem futuro. Seria o verdadeiro caos! Tudo porque o planejamento foi falho e os recursos não foram bem administrados... 🤔

Agora você está percebendo a **importância** da administração financeira e orçamentária?

Então, foi por isso que ela surgiu: porque o povo percebeu (ainda no século XIII, na Inglaterra, lá naquela época da Magna Carta, de 1215) que era preciso **administrar** melhor as finanças e o orçamento público para atingir os **objetivos** almejados pela sociedade.

"E que **objetivos** seriam esses?" 🤔

O bem-estar da sociedade, desenvolvimento econômico, vida digna para todos, dentre outros. Nós, aqui no Brasil, podemos até dizer que nossos objetivos são aqueles estampados no artigo 3º da Constituição Federal de 1988 (CF/88):

*Art. 3º Constituem **objetivos** fundamentais da República Federativa do Brasil:*

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Veja como tudo está interligado! 😊 Direito Constitucional e AFO. E é para ser assim mesmo! Afinal, o direito é **uno**. 😊

Ah, falando nisso, temos também o **Direito Financeiro**. Esse é um ramo do direito público que disciplina a **Atividade Financeira do Estado (AFE)**, por isso ele abrange tudo relacionado a **receitas** públicas, **despesas** públicas, **crédito** público e **orçamento** público.

As mais relevantes fontes de receitas públicas são os **tributos**, estudados no **Direito Tributário**: um ramo específico, que conquistou sua autonomia em relação ao Direito Financeiro (*ainda lembrando que o direito é uno, ok?*). E o Direito Financeiro, visto sob o prisma administrativo, trata da **Administração Financeira Orçamentária**, justamente a nossa matéria.

Quem resume tudo isso muito bem é o Manual Técnico de Orçamento (MTO) 2019:

*O **Direito Financeiro** tem por objeto a disciplina jurídica de toda a **atividade financeira do Estado** e abrange **receitas, despesas e créditos** públicos. O **Direito Tributário** tem por objeto específico a disciplina jurídica de uma das origens da receita pública: o **tributo**.*

"Ok. Mas de onde a AFO vai tirar essas informações? Quais são as **fontes** da AFO, do Direito Financeiro?" 😊

Em primeiro lugar, temos como fonte a **Constituição Federal de 1988 (CF/88)**, especialmente em seus artigos 163 a 169, reunidos no Capítulo II (das finanças públicas) do Título VI (da tributação e do orçamento). Veja só a importância que a nossa Constituição deu para as finanças públicas! 😊

A CF/88 é classificada como uma fonte formal. **Fontes formais** são o direito positivado, ou seja, são basicamente as regras escritas. Já as **fontes materiais** são atos que exprimem fatos. Podemos ainda classificar as **fontes formais** em **fontes primárias** (as mais importantes) e em **fontes secundárias** (menos importantes).

Enfim, falei tudo isso só para lhe dizer que as **fontes primárias (principais) do Direito Financeiro** são:

- a Constituição Federal de 1988 (CF/88);
- as leis (sejam elas ordinárias ou complementares);
- os tratados e convenções internacionais;
- medidas provisórias;
- leis delegadas (mas em campo restrito);
- decretos legislativos;
- resoluções do Senado Federal.

Demais decretos, regulamentos e atos normativos são **fontes secundárias**. 😊

Vale destacar aqui duas importantes **leis** para o nosso estudo: a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** e a **Lei 4.320/64**.

Essa última, apesar da sua data de publicação (17 de março de 1964) **ainda está em pleno vigor!** Ela dispõe sobre **normas gerais** de Direito Financeiro para **elaboração e controle dos orçamentos e balanços** da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Vale ressaltar que ela, originalmente, é uma lei ordinária, ou seja, passou pelo rito de aprovação próprio das leis ordinárias, mas com o advento das Constituições de 1967 e 1988, ganhou **status de lei complementar**.

Já a **LRF** estabelece normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal** e dá outras providências. Ela fala de planejamento, receita pública, despesa pública, transparência e outras coisas mais. *Veremos alguns pontos dela durante o curso, mas teremos aulas específicas para nos aprofundar nessa importante lei.*

Preste atenção!

A LRF e a Lei 4.320/64 são fontes importantíssimas para o Direito Financeiro

Ah! Também não nos esqueçamos da **doutrina**. Muitas vezes temos que recorrer à doutrina para estudar, explicar, algum fenômeno do Direito Financeiro.

"Beleza, professor! Já falamos do objeto, dos objetivos, das fontes... mas se um ente federativo quiser fazer um lei sobre Direito Financeiro, ele pode? E sobre orçamento público?" 😊

Muito bem. Em outras palavras, você está me perguntando: de quem é a **competência para legislar sobre Direito Financeiro?** E para legislar sobre **Orçamento?**

Quem responde isso é a nossa gloriosa CF/88:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:*

*I - direito **tributário**, **financeiro**, **penitenciário**, **econômico** e **urbanístico**;*

*II – **orçamento**; (...)*

*§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da **União limitar-se-á** a estabelecer **normas gerais**.*

*§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a **competência suplementar dos Estados**.*

*§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os **Estados** exercerão a **competência legislativa plena**, para atender a suas peculiaridades.*

*§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais **suspende a eficácia** da lei estadual, no que lhe for contrário.*

Não sei vocês, mas eu gosto do mnemônico:

Tri Fi Pen Ec Ur O

Tem gente que gosta do **PUFETO** (Penitenciário, Urbanístico, Financeiro, Econômico, Tributário e Orçamento). Escolha o que você achar melhor!

PUFETO

"E esses parágrafos aí, professor?" 🤔

Calma! Vou simplificar pra você. 😊

Funciona assim:

Quem faz as **normas gerais** é a **União**. Os **Estados** podem fazer **normas suplementares**.

Mas e se a União não tiver feito normas gerais? Aí cada Estado pode fazer suas próprias normas gerais. 😊

Ah, mas depois a União fez uma lei de normas gerais. Beleza. Se tiver dispositivos na lei estadual que sejam conflitantes com os dispositivos da lei federal, aqueles (os da lei estadual) terão sua **eficácia suspensa**.

Pronto! É isso! 😊

Questões para fixar

CESPE – Procurador do Estado – PGE-AL – 2009

O direito financeiro cuida

- a) da despesa feita pela administração pública, sendo que a receita arrecadada fica a cargo do direito tributário.
- b) da receita, da despesa e do orçamento público e privado.
- c) de regulamentar a instituição de tributos.
- d) do orçamento, do crédito, da receita e da despesa no âmbito da administração pública.
- e) tão-somente da receita e da despesa públicas.

Comentários:

Você vai ver: nossa praxe é **comentar todas as alternativas**. Vamos lá!

- a) Errada. O Direito Financeiro cuida de despesas e **receitas também!** O Direito Tributário só vai cuidar de um tipo de receita: o tributo.
- b) Errada. Orçamento **privado**? O Estado agora vai fazer o orçamento da sua casa? De empresas privadas? Negativo. O Direito Financeiro vai cuidar é o orçamento **público**.
- c) Errada. Nada a ver! Essa é mais uma competência do Direito Tributário.
- d) Correta. Veja o que diz o Manual Técnico de Orçamento (MTO) 2018: “O Direito Financeiro tem por objeto a disciplina jurídica de **toda a atividade financeira do Estado** e abrange **receitas, despesas e créditos públicos**. O **Direito Tributário** tem por objeto específico a disciplina jurídica de uma das origens da receita pública: o **tributo**”. Lembrando que a Atividade Financeira do Estado (AFE) também abrange o **orçamento público**, por isso a questão está mesmo correta.
- e) Errada. Faltou citar os créditos públicos e o orçamento público.

Gabarito: D

CESPE – Procurador – PD-DF - 2013

A respeito das normas que regem o direito financeiro e orçamentário, julgue os itens a seguir.

Diferentemente da Lei n.º 4.320/1964, que tem hoje status de lei complementar, a LRF procura estabelecer normas gerais sobre orçamento e balanços.

Comentários:

Opa! A **LRF** também é lei complementar. Ela estabelece normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal** e dá outras providências.

Quem procura estabelecer **normas gerais sobre orçamento e balanços** é a própria **Lei n.º 4.320/1964**, citada no início da questão. Por isso que a questão ficou errada!

Só mais uma coisa: hoje a Lei n.º 4.320/1964, de fato, tem **status de lei complementar**. Essa parte da questão está correta!

Gabarito: Errado

Atividade Financeira do Estado (AFE)

Nós já falamos em Atividade Financeira do Estado (AFE) lá em cima. Chegou a hora de você entender o que é isso.

Por isso, agora vou lhe apresentar um conceito mais formal de AFO: é a disciplina que estuda a **Atividade Financeira do Estado (AFE)**.

"Mas, afinal, o que é essa tal Atividade Financeira do Estado?" 😊

É como o Estado **obtem, cria, administra e despende** recursos públicos para atender as necessidades públicas e a prover os serviços tipicamente estatais. Seu **objetivo** é **proporcionar recursos econômicos para o custeio da manutenção e funcionamento do Estado**.

Perceba, então, que Atividade Financeira do Estado é puramente **instrumental**, isto é, ela é um **instrumento** que ajuda o Estado atingir a sua finalidade. Arrecadar recursos, por exemplo, não é o fim, mas somente o **meio** para alcançar o fim.

Exemplo: de que adianta o Município de Fortaleza só arrecadar R\$ 1.000.000,00? Só arrecadar e nada mais.

Melhorou a qualidade de vida da população? Melhorou a saúde, a educação e a segurança?

Não! 😊 O dinheiro só ficou guardado lá. Então, só arrecadar não adianta de nada. Só arrecadar não é o fim!

Porém, a arrecadação desses recursos certamente é necessária para melhorar a saúde, a educação e a segurança, não é mesmo? Por isso, podemos dizer que essa arrecadação é um **meio** (um **instrumento**) para alcançar o fim.

"Então que fim é esse? Qual é a finalidade do Estado?" 😊

A finalidade do Estado é o **bem comum da coletividade**. Por isso, a principal **finalidade** da Atividade Financeira do Estado, tendo em vista a sua instrumentalidade, é a promoção do **desenvolvimento econômico e social** e a **consecução do bem comum**.

Muito bem.

Então, repetindo (agora nas palavras do mestre Aliomar Baleeiro): a Atividade Financeira do Estado "consiste em **obter, criar, gerir e despende** o dinheiro indispensável às necessidades, cuja satisfação o Estado assumiu ou cometeu àquelas pessoas de direito público".

Portanto, faz parte da Atividade Financeira do Estado tudo que diz respeito a:

1. **receita** pública;
2. **despesa** pública;
3. **crédito** público; e
4. **orçamento** público.

Parece complicado, **mas não é!** Dá para fazer uma comparação entre o Estado e a sua própria casa! 🏠
Veja só:

Receita pública

Na sua casa, você (ou alguém da sua casa) ganha dinheiro de alguma ou diversas formas.

No Estado, a **arrecadação de recursos** também é feita de diversas formas, sendo a principal delas a arrecadação de tributos. É aqui que o Estado **obtem** recursos.

Em sentido amplo, receitas públicas são **ingressos de recursos financeiros** nos cofres do Estado, ou seja, entrou dinheiro, é receita.

Só que nem todo ingresso de recursos pertence ao Estado (está à disposição do Estado). Alguns recursos entram somente em **caráter temporário** e não integram a Lei Orçamentária Anual (LOA).

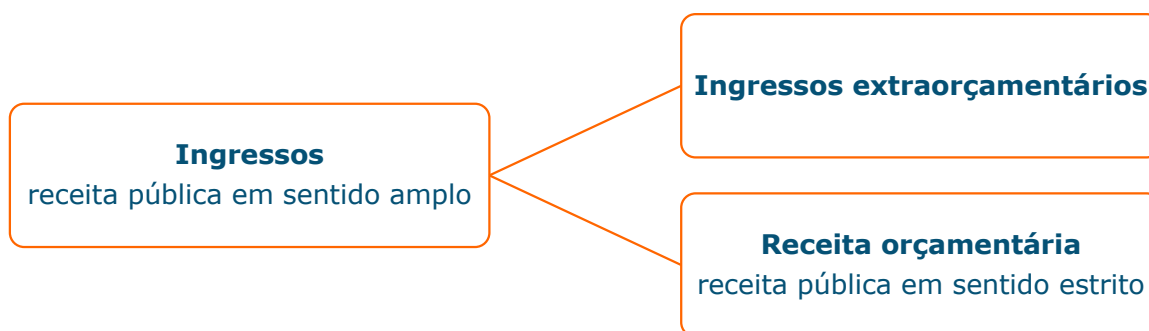
Por exemplo: às vezes, uma empresa contratada precisa prestar uma garantia para a Administração Pública. Ela pode fazer isso por meio de um **depósito em caução**. O dinheiro fica lá na conta da Administração, mas não é dela! Ao final do contrato, se ele for executado como contratado, o dinheiro será devolvido ao contratado.

Veja que o **não** é uma *receeeeeeita* que aumenta o patrimônio do Estado! 😊 O Estado **não pode usar** esse dinheiro que não é dele! Nesse caso, o Estado é um **mero depositário** desses recursos!

Chamamos esse tipo de ingresso de **ingresso extraorçamentário** (ou receita extraorçamentária).

"Tá certo, professor. E o que não for ingresso extraorçamentário?" 🤔

Simples! Serão **receitas orçamentárias**. Essas sim são disponibilidades de recursos financeiros. Elas ingressam durante o exercício e constituem **elemento novo para o patrimônio público** (aumentam o patrimônio 📈💰). O Estado **pode**, de fato, **usar** esse dinheiro para executar políticas públicas e que mais for preciso para atender às necessidades públicas. Essa é a receita pública em sentido estrito.



Despesa pública

Na sua casa, você tem que gastar recursos para sobreviver e para satisfazer suas necessidades e desejos.

O Estado também tem que **gastar** recursos para cumprir os seus fins, por exemplo: fornecendo saúde, segurança, educação e toda uma estrutura que permita a vida em sociedade. É aqui que o Estado **despense** os recursos.

A despesa pública é o **conjunto de dispêndios** realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade. Em outras palavras: é a **aplicação** de recursos públicos para realizar as finalidades do Estado.

Na receita pública, nós temos receitas extraorçamentárias e receitas orçamentárias. Na despesa pública, é a mesma coisa: temos **despesas extraorçamentárias** e **despesas orçamentárias**.

Vou explicar por meio de uma questão:

CONSUPLAN – Agente Administrativo - MAPA - 2014

Considere a situação hipotética: "A empresa vencedora da modalidade concorrência de um processo de licitação teve que efetuar um depósito caução na ordem de R\$ 500 mil reais como garantia do cumprimento do objeto do contrato." A devolução desse dispêndio pelo cofre público deverá ser tratada como um(a)

- a) receita orçamentária.
- b) despesa orçamentária.
- c) crédito adicional especial.
- d) despesa extraorçamentária.

Comentários:

Primeiro, quero destacar que a "ordem natural das coisas" é que uma receita orçamentária (RO) é prevista no orçamento e, em contrapartida, temos uma despesa orçamentária (DO) fixada no orçamento. Em outras palavras: entrou como receita orçamentária, vai sair como despesa orçamentária. Podemos resumir isso assim: **RO → DO**.

Muito bem! A questão cita justamente o exemplo que utilizamos antes: depósito em caução como garantia do cumprimento do objeto do contrato. Então já sabemos que essa é uma **receita extraorçamentária (REO)**.

Beleza. Agora vamos matar a questão: regra geral, se entrou como receita extraorçamentária, vai sair como despesa extraorçamentária (DEO). A contrapartida (devolução) de uma receita extraorçamentária, é uma despesa extraorçamentária. Vamos resumir isso assim: **REO → DEO**.

Pense bem: essa receita extraorçamentária não estava prevista no orçamento, afinal ela só entrou temporariamente. Quando ela sair, por que agora, "magicamente", ela deveria entrar no orçamento? Não tem motivo. Essa despesa também não está no orçamento. É uma despesa extraorçamentária.

Agora tem um detalhe: se o contratado não cumprir o contrato, a Administração Pública vai executar aquela garantia (vai ficar com aquele valor da caução para ela). Portanto, o que antes era um ingresso de caráter temporário vai passar a incorporar o patrimônio do ente, ou seja, vai virar receita orçamentária.

É por isso que eu disse que "regra geral, se entrou como receita extraorçamentária, vai sair como despesa extraorçamentária": porque é possível entrar como receita extraorçamentária, **transformar-se em receita orçamentária** e depois sair normalmente como uma despesa orçamentária. Resumimos assim: **REO → RO → DO**

No final das contas, memorize o seguinte:

RO → DO

REO → DEO

REO → RO → DO

A questão não falou que a Administração executou a garantia. Ela simplesmente devolveu a caução. Portanto, entrou como **receita extraorçamentária** e vai sair como **despesa extraorçamentária**.

Gabarito: D

Crédito público

Na sua casa, você nem sempre tem os recursos disponíveis, naquele momento, para atender às suas necessidades e desejos imediatos.

Por exemplo: você quer comprar um carro novo, mas não consegue pagá-lo à vista. O que você pode fazer? Uma opção é obter **crédito**. Você recebe o carro na hora, mas se compromete a pagar por ele em parcelas, e com juros. Isso é, em essência, um **empréstimo**, um **financiamento**.

O Estado também nem sempre dispõe de recursos para uma obra ou um serviço que precisam ser feitos naquele momento. Então, o que fazer?

Do mesmo jeito que uma pessoa física, o Estado também pode obter **crédito** (se endividar), só que por meio de **operações de crédito**. É aqui que o Estado **cria** recursos.

Operações de crédito são **compromissos financeiros** assumidos. Elas geram um **passivo**, aumentam o endividamento, a dívida pública.

Um exemplo interessante de operação de crédito é a **emissão de títulos públicos**. Você compra um título, entregando dinheiro para o Estado, que se compromete a lhe devolver esse dinheiro com juros daqui a alguns anos. Em essência, o que está acontecendo é que você está emprestando dinheiro para o Estado, não é mesmo?



Orçamento público

Na sua casa, o ideal é que seja feito um **planejamento**, ou melhor, um **orçamento**, para garantir que o dinheiro que você ganha seja suficiente para pagar pelo que é necessário e pelo o que você deseja comprar. Caso contrário, você corre o risco de terminar o mês sem dinheiro para pagar pela sua própria alimentação! 😞

No Estado acontece a mesma coisa: é preciso **planejar**, **gerenciar**, os recursos para que as necessidades e desejos da sociedade sejam atendidos (sempre lembrando que existe uma priorização, já que os recursos são *finitos*, e os desejos são *infinitos*). Portanto, é aqui que o Estado **administra (gere)** recursos.

Além disso, você, **cidadão**, não vai investir o seu dinheiro num Estado que não lhe **apresenta** um **plano** de aplicação, não é mesmo? Já que você está entregando o seu dinheiro, você quer saber exatamente **o que será feito** com ele, não quer? E mais: você espera um **retorno**. Um retorno que possua um valor maior do que a quantia que você entregou, caso contrário você não vai mais querer entregar seu dinheiro, concorda?

Então, aqui vai uma definição de **orçamento público** dada pelo grande mestre Aliomar Baleeiro:

*É o ato pelo qual o **Poder Executivo prevê** e o **Poder Legislativo autoriza, por certo período de tempo, a execução das despesas** destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a **arrecadação das receitas** já criadas em lei.*

Calma! Vou dar uma simplificada! 😊

Aqui no Brasil, o orçamento é uma **lei**. Quem propõe (elabora) essa lei é o Poder Executivo. Quem aprova é o povo, representado pelo Poder Legislativo.

Essa lei orçamentária tem o que todo orçamento tem: **previsão de receitas e fixação das despesas**. E o orçamento **não é para sempre**. Ele só serve para um determinado período de tempo: o **exercício financeiro**, que, aqui no Brasil, **coincidirá com o ano civil** (Lei 4.320/64, art. 34).

Beleza! Vamos esquematizar tudo isso que vimos:



Questões para fixar

CESPE – ANALISTA DO MPU – 2015

A atividade financeira do Estado, caracterizada pela presença constante de uma pessoa jurídica de direito público, tem como principal finalidade a arrecadação de recursos.

Comentários:

Sim: a atividade financeira do Estado é caracterizada pela presença constante de uma pessoa jurídica de direito público. Sempre haverá a presença de pelo menos uma pessoa jurídica de direito público.

No entanto, não podemos dizer que a arrecadação de recursos é a principal finalidade da Atividade Financeira do Estado. A arrecadação de recursos é somente um mecanismo para que o Estado atenda as necessidades públicas. Em outras palavras: a arrecadação de recursos é somente um meio. O fim (a finalidade) é a promoção do **desenvolvimento econômico e social** e a **consecução do bem comum**.

Gabarito: Errado

CESPE – FUB – Assistente em Administração – 2013

A atividade financeira do Estado, em sua maior parte, compreende o desenvolvimento das atividades políticas, sociais, econômicas e administrativas, que constituem sua finalidade precípua.

Comentários:

Essa questão está aqui só para provar o que acabamos de dizer: a principal **finalidade**, isto é, a finalidade precípua da Atividade Financeira do Estado é a promoção do **desenvolvimento econômico e social** e a **consecução do bem comum**. Está bem parecido com o que afirmou a questão, não é mesmo? “Desenvolvimento das atividades políticas, sociais, econômicas e administrativas”.

Gabarito: Certo

Introdução ao orçamento público no Brasil: PPA, LDO e LOA

Aqui no Brasil, o planejamento orçamentário envolve três peças orçamentárias:

- o Plano Plurianual (PPA);
- a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e
- a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A primeira coisa que você tem que saber é: todas elas são **leis** e todas elas são de **iniciativa do Poder Executivo**. Veja só o que diz a nossa CF/88:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Isso significa que quem vai elaborar, propor, o orçamento é o Poder Executivo.

"Propor para quem?"

Para quem lhe conferiu o poder de governar: **o povo!**

O povo, então, vai discutir, fazer alterações e aprovar essa proposta. E ainda vai controlar a execução dessa proposta, para garantir que o Poder Executivo está fazendo tudo certinho, conforme o planejamento proposto.

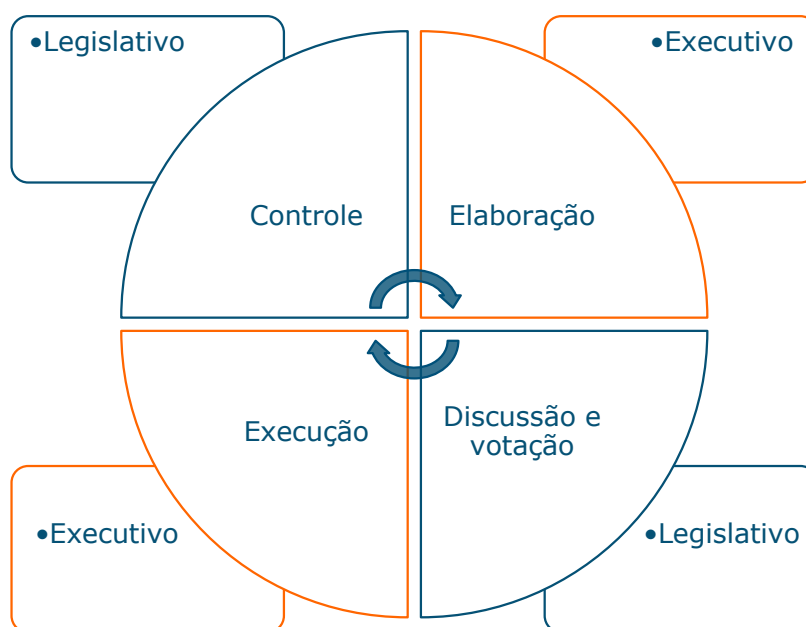
Só que tem um detalhe: "todo o poder emana do povo, que o exerce **por meio de representantes eleitos** ou diretamente" (CF/88, art. 1º, parágrafo único). Nesse caso, quem vai fazer tudo isso (discutir, aprovar, controlar) são os representantes do povo: **o Poder Legislativo**.

Então ficamos assim:

- O Poder Executivo **elabora** a proposta orçamentária;
- O Poder Legislativo discute, emenda (se for o caso), vota e **aprova** a proposta, que se materializa em leis orçamentárias;
- O Poder Executivo **executa** o orçamento;
- O Poder Legislativo **controla** a execução do orçamento.

Isso é o que chamamos de tipo de **orçamento misto**, ok? Tem também o orçamento executivo (no qual o Poder Executivo faz tudo) e o orçamento legislativo (no qual o Poder Legislativo faz quase tudo. Só a execução que fica a cargo do Poder Executivo).

Fechou? Então vamos esquematizar:



Beleza! Então vamos voltar para as nossas três peças orçamentárias.

Plano Plurianual (PPA)

O **Plano Plurianual (PPA)** é peça orçamentária mais abrangente. Ele é o nosso instrumento de planejamento de médio prazo. É como se ele fosse o nosso guia, o nosso **planejamento estratégico**, pois é o PPA quem traça a visão de futuro, os valores, as **diretrizes**, os **objetivos**, as **metas**...

O PPA tem vigência de **4 (quatro) anos**, mas pode conter **programas** que duram até mais que isso (tem programas que duram 10 anos, por exemplo).

"Programas?" 🤔

Sim! Programas! É assim que as **ações** do governo são organizadas: dentro de vários **programas**. Por exemplo: o governo quer construir um novo hospital 🏥. Essa ação (construir o hospital) tem que estar dentro de algum programa (digamos que esteja no programa intitulado "Brasil com mais saúde").

Agora vamos ver o que a CF/88 fala sobre o PPA. Isso aqui é importante e cai muito em prova. Então preste atenção! Lá vai:

*Art. 165, § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma **regionalizada**, as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública federal para as **despesas de capital e outras delas decorrentes** e para as relativas aos **programas de duração continuada**.*

Está vendo essas marcações? É interessante que você saiba bem direitinho essas partes. Só com isso você já vai acertar muitas questões!

"Mas é muita coisa, professor. Como vou memorizar isso tudo?" 🤔

Ora! Eu estou aqui é para ajudar!

O mnemônico que vamos usar é o seguinte:

PPA regional DOM DK ODD PDC

Repita algumas vezes, até entrar na sua cabeça! 🤯

Se preferir, use o seguinte (*aperte o cinto, porque lá vem viagem*):

No filme Velozes e Furiosos: Desafio em Tóquio, tem um personagem chamado Dom. O **DOM** é muito bom em fazer *drift* (*drift* é quando o carro faz uma curva derrapando). Ele é o Rei do Drift, em inglês: **D**rift **K**ing 🏆. Ele é o **Q**ráculo **D**a **D**ireção. É o **P**iloto **D**e **C**orrida.

Percebeu as marcações? 😂

Beleza. Então para memorizar o PPA, lembre-se do **Dom**. Aqui está ele:



O Dom não vai deixar você errar na prova. Olha para a cara dele...

Agora vou explicar: o PPA estabelecerá diretrizes, objetivos e metas (**DOM**) para as despesas de capital (**DK**) e outras delas decorrentes (**ODD**) e para os programas de duração continuada (**PDC**). Tudo isso de forma **regionalizada** (**não centralizada**, ok?), ou seja, **não** serão as mesmas DOM para o Brasil todo, como se fosse **um bolo só**. Cada região tem suas peculiaridades! Essas regiões podem ser as cinco macrorregiões (norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul), estados, municípios, biomas (Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal e Pampa) ou outros critérios especiais.

"Beleza. Mas 'despesas de capital', professor? Como assim?"

Sim. **Despesas de capital**: trata-se de uma classificação da despesa pública. Veremos mais detalhes sobre isso em momento oportuno, mas por enquanto você pode pensar em despesas de capital como se fossem **investimentos** (por exemplo: a construção de um hospital ou de uma escola). Se não for despesa de capital, será despesa corrente. **Despesas correntes** são mais corriqueiras, do "dia-a-dia" (por exemplo: despesas com pessoal).

*"E o PPA **só** se preocupa com despesas de capital?"*

Não! O PPA também se preocupa com outras despesas decorrentes dessas despesas de capital (**ODD** – Outras Delas Decorrentes). Por exemplo: a despesa decorrente da construção de um hospital é a contratação de pessoal necessário ao seu funcionamento. *Ninguém cria um hospital para ficar vazio, sem ninguém trabalhando, certo?*

Além disso, o PPA também se preocupa com programas de duração continuada (**PDC**), que são aqueles com duração superior a um exercício financeiro. São as **ações permanentes** do governo, a exemplo da prestação de serviços públicos de **saúde, educação e programas sociais**.

Então repare o seguinte: o PPA **não** está preocupado com *picuinhas*, com pequenas despesas, com besteiras... ele só quer saber de grandes investimentos, programas de duração continuada, investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro (CF/88, art. 167, § 1º), e afins. Afinal, ele é o nosso planejamento de médio prazo. Esse é o seu papel!

Agora os mais observadores vão dizer:

"Espera aí, professor. Eu vi ali que era 'da administração pública **federal**'. E os outros entes? Os estados e os municípios?" 🤔

Ah, muito bem observado! PPA **não** é só para a União. **Todos os entes** (União, Estados e Municípios) têm o seu próprio PPA, a sua própria LDO e a sua própria LOA. Até mesmo aquela cidadezinha lá no "cafundó do Judas" tem o seu orçamento! 😊

Questões para fixar

FGV - Prefeitura de Cuiabá - MT – Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal – 2016 - Adaptada

A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Comentários:

Vou colocar aqui o dispositivo constitucional e você nos diz se o examinador mudou alguma palavra:

Art. 165, § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma **regionalizada**, as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública federal para as **despesas de capital e outras delas decorrentes** e para as relativas aos **programas de duração continuada**.

O examinador não mudou nada! Foi um "copia e cola" descarado! Viu como é importante conhecer a literalidade da norma?

Gabarito: Certo

CESPE – TCE-PA – Auditor de Controle Externo - Procuradoria – 2016

A respeito do plano plurianual (PPA), da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária anual (LOA), julgue o item que se segue.

O PPA estabelece não só as despesas de capital, mas também outras despesas delas decorrentes.

Comentários:

Corretíssimo! O PPA estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas (**DOM**) para as despesas de capital (**DK**) e outras delas decorrentes (**ODD**) e para as relativas aos programas de duração continuada (**PDC**).

Gabarito: Certo

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Beleza! Vamos ver agora o que a CF/88 fala sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). De novo: isso despenca em prova! Atenção!

Art. 165, § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as **metas e prioridades** da administração pública federal, incluindo as **despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento**.

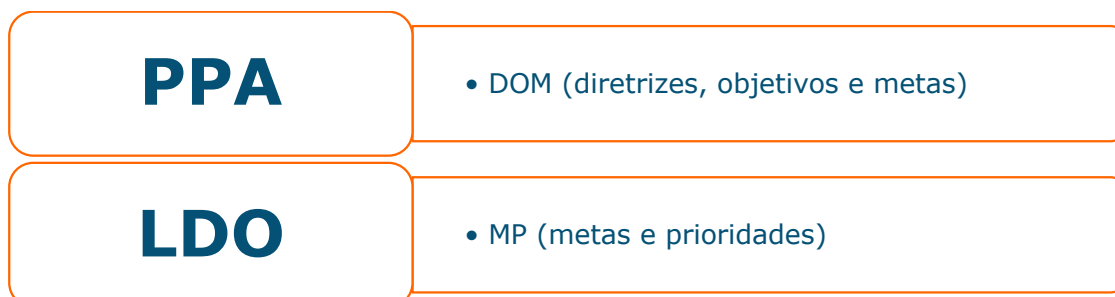
Qual é a grande **sacada** aqui? Qual é a grande **pegadinha**?

Essa é a Lei de **Diretrizes** Orçamentárias, não é? Então ela estabelece **diretrizes**, certo?

ERRADO! ✗

Quem estabelece diretrizes é o **PPA**! Você se lembra do **DOM** (**diretrizes**, objetivos e metas), não é?

A LDO estabelecerá **metas** e **prioridades** (**MP**), enquanto que o PPA estabelecerá **diretrizes**, **objetivos** e **metas** (**DOM**).



Vamos continuar, porque tem mais coisas interessantes para falar da LDO.

A LDO será elaborada para o **exercício financeiro subsequente**, isto é, **todo ano teremos uma nova LDO**: LDO 2018, LDO 2019, LDO 2020... E essas LDOs traçarão metas e prioridades para aquele exercício específico. É diferente do PPA, que é uma peça orçamentária com alto grau de abstração e tem vigência de 4 (quatro) anos.

Por isso que a LDO é considerada uma norma que **busca dar concretude ao PPA**. É como se a LDO fizesse o seguinte:

*"o PPA estabeleceu diretrizes, objetivos e metas (DOM) para saúde, educação, segurança e saneamento básico. Beleza. Mas quais são as nossas **prioridades** para o próximo ano? Saúde e educação? Ok, então vamos traçar **metas** para a saúde e educação **baseadas nas diretrizes, objetivos e metas estabelecidos lá no PPA**".*

E a Lei Orçamentária Anual (LOA), por sua vez, será elaborada com base nas metas e prioridades estabelecidas na LDO. É por isso que a **LDO** deve ser **aprovada antes** da **elaboração** da **LOA**.

Pense conosco: se a LOA é elaborada em consonância com a LDO, a LDO tem que estar pronta antes da elaboração da LOA, concorda?

Portanto, já que a vigência da LOA é de 1 (um) exercício financeiro, a vigência da LDO é superior a um exercício financeiro, abrangendo o período de tempo entre a sua aprovação e o final do exercício seguinte (isso vai dar aproximadamente 1 ano e meio).

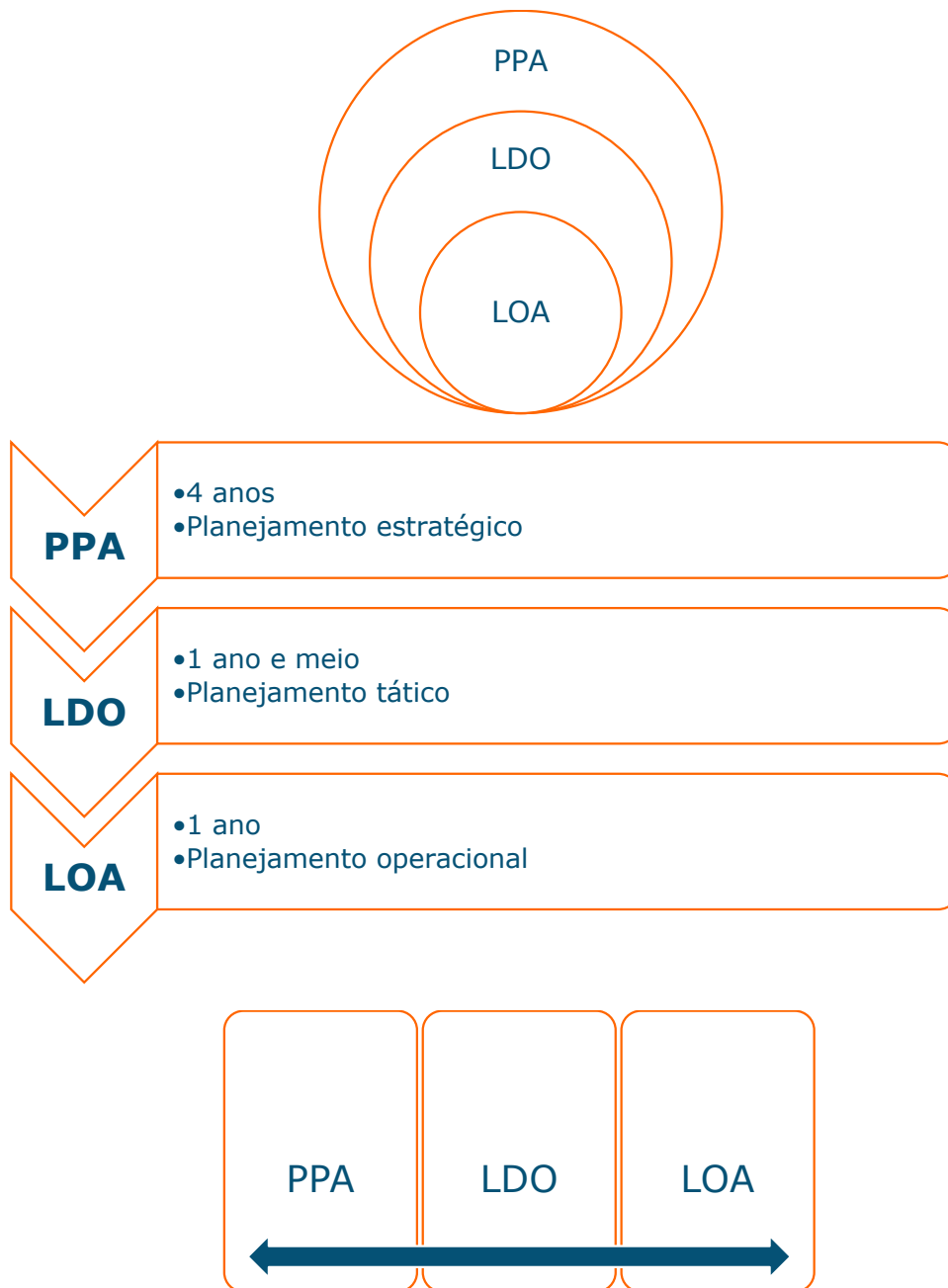
Você está percebendo que uma peça orçamentária orienta a elaboração da outra? É isso mesmo que acontece. Observe:

- O PPA orientará a elaboração da LDO, que orientará a elaboração da LOA;
- A LDO deve ser elaborada em harmonia com o PPA e orientará a elaboração da LOA;
- A LOA deve ser elaborada em harmonia com o PPA e com a LDO.

É por isso que dizem que a **LDO faz o meio de campo entre o PPA e a LOA**. O PPA é mais abrangente, mais abstrato, representa o planejamento estratégico. A LOA é bem concreta e representa o planejamento

operacional. Uma é 8 e a outra é 80! Imagina um time de futebol só com zagueiros e atacantes: uns só sabem defender e outros só sabem atacar, mas ninguém sabe fazer esses dois grupos se comunicarem! Precisávamos de algum instrumento que fizesse a **comunicação entre esses dois instrumentos**, e foi assim que surgiu a LDO. Ela faz o **planejamento tático**!

Esses esquemas vão te ajudar a entender isso melhor:



Ressalte-se também que a LDO **não fará** alterações na legislação tributária, ela simplesmente irá **dispor** sobre essas alterações. Fique atento às pegadinhas!

Além disso, a LDO também **estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento**. São instituições que buscam financiar capital fixo e capital de giro para empreendimentos previstos em programas de desenvolvimento. Vai ficar mais fácil quando dermos um exemplo: **BNDES** (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social).

Essas instituições aplicam recursos públicos. E é a LDO que vai orientar essa aplicação, pois é ela quem estabelece a **política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento**.

Questões para fixar

FCC – TRT-11ª – Analista Judiciário: contabilidade - 2017

Sobre Administração Financeira e Orçamentária é correto afirmar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) é o elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Comentários:

Ah! As bancas adoram fazer confusão entre PPA, LDO e LOA. 😊

É a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** que é o **elo** entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).
Veja que a banca só trocou a posição da LDO e da LOA na frase.

Gabarito: Errado

CESPE – CGE-PI – Auditor Governamental - 2015

À luz dos dispositivos constitucionais que regem a elaboração da proposta orçamentária bem como das normas gerais de direito financeiro, julgue o item que se segue.

A lei de diretrizes orçamentárias, instrumento de planejamento da atividade financeira para o exercício financeiro subsequente, objetiva dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Comentários:

É isso mesmo! E a resposta está na nossa CF/88:

Art. 165, § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Esse parágrafo é bem importante!

Relembrando que a LDO **não fará** alterações na legislação tributária, ela simplesmente irá **dispor** sobre essas alterações, ok?

E é a LDO mesmo que **estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento**.

Gabarito: Certo

CESPE - Prefeitura de Fortaleza – CE - Procurador do Município - 2017

Com fundamento na disciplina que regula o direito financeiro e nas normas sobre orçamento constantes na CF, julgue o item a seguir.

Na LDO será estabelecida a política de aplicação a ser executada pelas agências oficiais de fomento.

Comentários:

A gente avisou que isso **despenca em prova**, não avisou? A questão é praticamente a mesma!

A resposta está no finalzinho do parágrafo 2º do artigo 165 da CF/88: a LDO "estabelecerá a **política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento**".

Gabarito: Certo

Lei Orçamentária Anual (LOA)

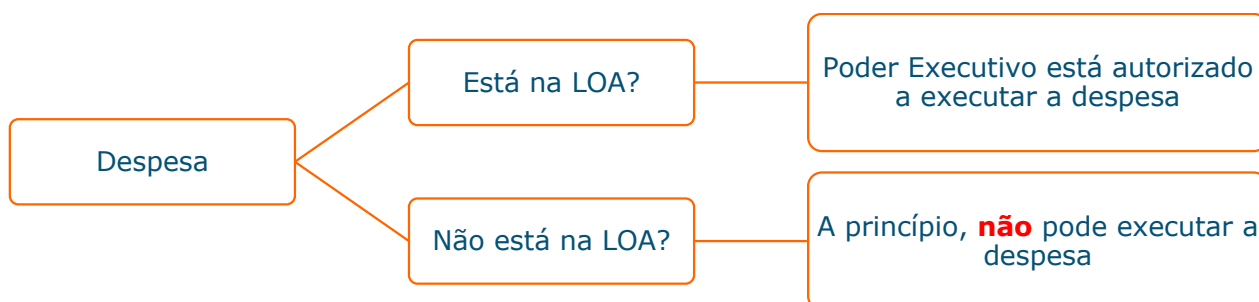
Beleza! E para fechar, vou comentar um pouco mais sobre a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

A LOA é o nosso orçamento propriamente dito e terá vigência de **1 (um) exercício financeiro** (LOA 2018, LOA 2019, LOA 2020...). Essa é a peça orçamentária mais **concreta** de todas. É na LOA que nós encontramos a **previsão das receitas** e a **fixação das despesas**. Em regra, é **só isso** (e nada mais) que você encontra na LOA: previsão de receitas e fixação de despesas.

"E aqui nós temos **todas** as despesas?"

Sim! Aqui, diferentemente do PPA, nós temos **todas** as despesas: correntes e de capital! Regra geral, se **não estiver na LOA**, o governo **não está autorizado a executar** aquela despesa. A Administração Pública **não pode** sair executando despesa sem **autorização legislativa**, sem autorização do povo!

Então é o seguinte:



"Mas por que 'a princípio'?"

Porque essa despesa pode ser autorizada de outra forma, por meio de **créditos adicionais**. Daqui a pouco falaremos sobre eles! 😊 Mas vejamos logo o disposto na CF/88:

Art. 165, § 8º A lei orçamentária anual **não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.**

Ao dizer que a LOA "**não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa**", a CF/88 confirma aquilo que eu disse antes: em regra, na LOA você só encontrará previsão de receitas e fixação de despesas.

Porém, ao dizer "**não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita**", a CF/88 nos mostra as exceções à regra. Quer dizer, além da previsão de receitas e fixação de despesas, **também poderão estar na LOA**:

- Autorização para abertura de **créditos adicionais** (só os **suplementares**);
- Autorização para contratação de **operações de crédito**.

Outra coisa: nós falamos em **previsão** da receita, porque não se sabe o quanto será arrecadado: pode ser mais ou pode ser menos. É *uma previsão*, entende? Já na despesa nós falamos em **fixação**: o valor das despesas

autorizadas é **fixado**. A Administração pode até gastar menos, mas **não pode gastar mais** do aquele valor, senão estaremos diante de execução de **despesas não autorizadas (irregulares)**.

Por exemplo: se a despesa autorizada é R\$ 10,00, e foram gastos R\$ 12,00, esses R\$ 2,00 excedentes são despesas não autorizadas.

Agora vamos ver o que mais a nossa querida CF/88 fala a respeito da LOA:

Art. 165, § 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

É como se a LOA fosse **divida em três**: o Orçamento Fiscal (OF), o Orçamento de Investimento (OI) e o Orçamento da Seguridade Social (OSS). Mas atenção: **não** são **três LOAs, três orçamentos**. É uma LOA, um orçamento só!

Preste atenção!

A LOA compreende o OF, o OI e o OSS, mas ela é uma só!

Questão para fixar

CESPE – FUB – Auditor – 2015

Com base nas disposições legais sobre o orçamento público e as classificações orçamentárias, julgue o item o que se segue.

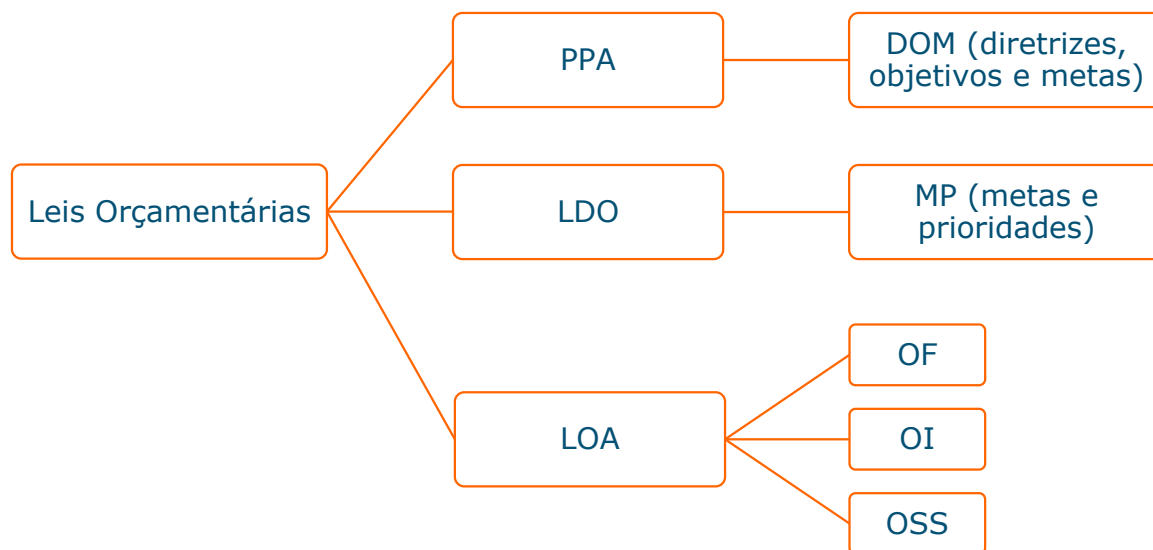
A lei orçamentária anual é composta dos orçamentos: fiscal, seguridade social e investimento das estatais.

Comentários:

É isso mesmo! A LOA é uma só, e compreende (de acordo com o artigo 165, § 5º da CF/88) os orçamentos: fiscal, seguridade social e investimento das estatais.

Gabarito: Certo

Muito bem, agora que já vimos todas as três peças orçamentárias, pega esse esquema:



E para fechar esse assunto, vamos conversar um pouco sobre ciclo orçamentário.

Introdução ao ciclo orçamentário

É importante que você visualize todo o **planejamento** por trás desse **sistema orçamentário**, feito para aprimorar a **integração** entre os instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA) e garantir a **continuidade** da execução orçamentária.

É por isso que a **vigência do PPA**, que é de 4 (quatro) anos, **iniciar-se-á** somente no **segundo** ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e **terminará** no final do **primeiro** exercício financeiro do mandato subsequente.

Isso significa que no primeiro ano de mandato, o chefe do Executivo irá **elaborar o seu PPA**, mas estará **executando o PPA do mandato passado**. No segundo, terceiro e último ano de seu mandato, esse chefe executará o seu PPA, mas o próximo chefe do Executivo é quem irá executar o último ano desse PPA.

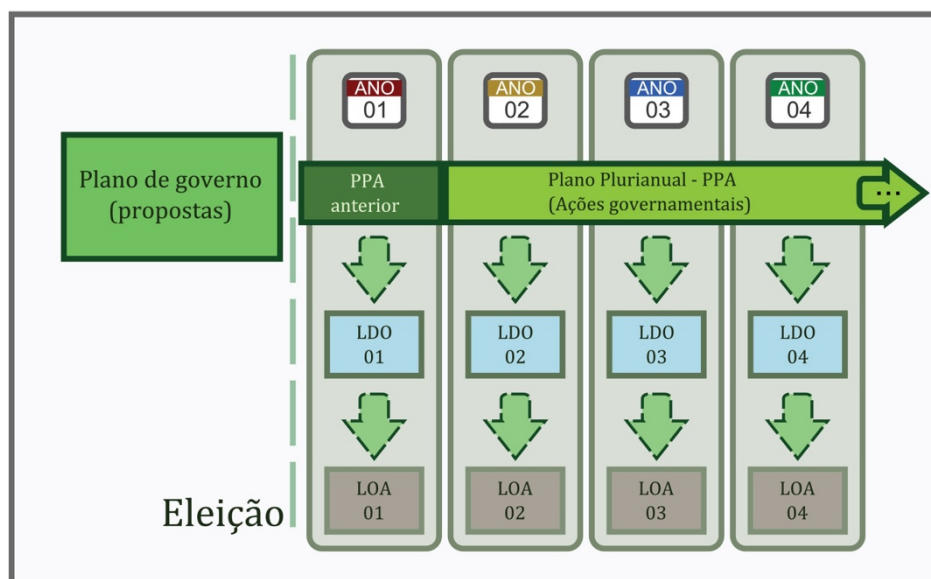
Por exemplo: o mandato do atual chefe do Poder Executivo, Erick, começou em 2015 e vai terminar no final de 2018 (1/1/2015 até 31/12/2018), mas o PPA elaborado pelo Erick só vai começar em 2016 e terminar no final de 2019 (1/1/2016 até 31/12/2019). Por isso o nome dele será PPA 2016-2019. O próximo chefe do Poder Executivo, Arthur, começará seu mandato em 2019, ano em que executará o PPA 2016-2019, elaborado por Erick, e irá elaborar o seu próprio PPA (PPA 2020-2023), a vigor de 1/1/2020 até 31/12/2023. Sendo que o mandato de Arthur termina em 2022 (foi de 1/1/2019 até 31/12/2022), então o último ano do PPA 2020-2023 será executado pelo próximo chefe do Poder Executivo: Ronaldo. E assim em diante...

Em outras palavras: o chefe do Poder Executivo já vai **"pegar o bonde andando"**. Só na próxima "estação" (segundo ano de mandato) é que ele poderá direcionar o bonde.

"E para que serve isso, professor? É só para complicar a nossa vida, não é?"

Não! Nesse caso, não! 😊 Isso serve para dar **continuidade** à execução do planejamento, dos programas governamentais, e para tentar amenizar uma mudança brusca das ações governamentais.

Bom, agora dê uma olhada nesse esquema:



Fonte: <http://educacaofiscal.prefeitura.sp.gov.br/jovens/conheca-a-educacao-fiscal/orcamento-publico/>

Vou explicá-lo com um exemplo:

Imagine que eu e o professor Marcel nos candidatamos à presidência (e vice-presidência) da República. Ganhamos a eleição! 😊 No primeiro ano de mandato, ainda estamos executando o PPA anterior, enquanto elaboramos o nosso próprio PPA. No segundo, terceiro e último ano de mandato, executaremos o nosso próprio PPA e deixaremos o último ano desse PPA para ser executado pelo próximo Presidente, beleza?

Note que **todo ano tem LDO e LOA**, afinal elas têm, respectivamente, vigência de 1 (um) ano e meio (aproximadamente) e de 1 (um) ano, está lembrando disso?

Beleza. Agora imagine esse esquema se repetindo várias vezes e você entenderá o ciclo orçamentário brasileiro. Pronto! É isso!

Questão para fixar

CESPE – TCE-PA – Auditor de Controle Externo - Estatística – 2016

Com duração de quatro anos, a vigência do PPA coincidirá com os quatro anos do mandato do presidente da República eleito.

Comentários:

A vigência do PPA ter a mesma duração do mandato do presidente da República (4 anos), mas não coincide com este, porque o primeiro ano de vigência de um PPA só irá se iniciar no segundo ano de mandato e terminará no final do primeiro ano do mandato subsequente.

Portanto, corrigindo a questão: a vigência do PPA **não** coincidirá com os quatro anos do mandato do presidente da República eleito

Gabarito: Errado

Créditos orçamentários iniciais e créditos adicionais

Você já sabe que a Administração Pública não pode sair executando despesa sem que ela esteja autorizada na lei orçamentária (ou em uma lei que autorize a inclusão na lei orçamentária). Regra geral, se a despesa não está autorizada no orçamento, a Administração não pode executá-la.

Um bom planejamento e uma boa organização são fundamentais para a boa execução do orçamento e, consequentemente, para o alcance dos objetivos e metas traçados. É por isso que o orçamento público é cuidadosamente planejado e muito bem organizado (às vezes até demais, porque acaba ficando muito complexo e dificultando a compreensão do “cidadão comum”. Hoje em dia, estuda-se formas de aumentar a transparência pública sem abrir mão dos detalhes necessários).

Muito bem. Dito isso...

“A lei orçamentária é organizada na forma de créditos orçamentários, aos quais são consignadas dotações”¹. Esses são os nossos **créditos orçamentários iniciais** (ou **ordinários**), porque eles já estão consignados na LOA. Já iniciamos o exercício financeiro com tais créditos.

Mas o que são créditos orçamentários? E o que são dotações? 🤔

Vou começar a explicação com uma analogia:

Imagine que você ganhe um novo cartão de crédito, mas esse cartão de crédito é diferente dos outros. Além de um limite geral, ele tem um limite para cada tipo de despesa que você irá fazer. Por exemplo: ele só te deixa gastar, por mês, R\$ 500,00 com supermercado, R\$ 300,00 com combustíveis (postos de gasolina) e R\$ 200,00 com academia.

Nessa analogia, “supermercado”, “combustíveis” e “academia” são os créditos orçamentários. E R\$ 500,00, R\$ 300,00 e R\$ 200,00 são suas respectivas dotações.

Portanto, **créditos orçamentários** são **classificações, contas**, que especificam as ações e operações autorizadas pela lei orçamentária. Já as **dotações** são os **montantes** de recursos financeiros com que conta o crédito orçamentário.

Como dizem os mestres Teixeira Machado e Heraldo Reis: “o crédito orçamentário seria o portador de uma dotação e esta o limite de recurso financeiro autorizado”. É como se o crédito orçamentário fosse uma **gaveta** e a dotação é o limite de dinheiro que pode estar dentro daquela gaveta.



¹ GIACOMONI, James. Orçamento público, 16ª edição, p. 303.

Muita gente usa as expressões “crédito orçamentário” e “dotação” como se elas significassem a mesma coisa, mas você já deve ter percebido que elas **não são sinônimas!** O correto é dizer: “**o crédito orçamentário X possui uma dotação de Y reais**” ou “**o saldo da dotação do crédito orçamentário X é de Y reais**”.

Beleza. Agora que você entendeu melhor esses conceitos, vou lhe contar um “segredo”: planejamento é fundamental, mas nem sempre a execução sai do jeito que foi planejado! 😊

Não se iluda: ninguém tem bola de cristal, ninguém pode prever o futuro. Mesmo com um planejamento excelente, as circunstâncias, o cenário, as prioridades podem mudar a qualquer momento, especialmente nesse mundo globalizado e informatizado em que vivemos.

Então, diga-nos: se, no seu orçamento, você tivesse planejado gastar R\$ 500,00 mensais em compras no supermercado, mas os preços dos produtos dispararam ou você simplesmente planejou errado, e agora você não consegue comprar nem mais o suficiente para sobreviver durante o mês: o que você vai fazer? Morrer de fome ou revisar o seu planejamento, ajustando esse valor?

Trazendo para a realidade do orçamento público: mesmo que a LOA esteja “linda”, com seus créditos orçamentários iniciais cuidadosamente dotados, pode ocorrer a necessidade de realização de novas despesas que não foram computadas ou que foram insuficientemente dotadas. Ou ainda podemos nos deparar com uma situação imprevisível e urgente, a exemplo de uma guerra ou uma calamidade pública.

É por isso que os créditos orçamentários iniciais podem sofrer **alterações**. E é para que isso que os **créditos adicionais** existem: para atender à essa necessidade e para conferir flexibilidade ao orçamento (e ao gestor público).

Os créditos adicionais são assim chamados, porque eles **não vêm junto com a LOA**, como é o caso dos créditos orçamentários iniciais. Eles são **adicionados** posteriormente! Entendeu o nome agora? **Créditos adicionais!** 😊

E para confirmar que o que eu estou falando tem fundamento, olha só o que diz a Lei 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Beleza, então temos **três “tipos”** de créditos adicionais:

1. **Suplementares;**
2. **Especiais;** e
3. **Extraordinários.**

Você percebeu que existem diferentes **motivos** que justificam a abertura de um crédito adicional? Pode ser porque:

1. O crédito orçamentário inicial tenha sido **insuficientemente dotado;**
2. A despesa que precisa ser realizada **não está computada na LOA;** ou
3. Aconteceu um fato **imprevisível**, uma urgência.

Caso o crédito orçamentário inicial tenha sido **insuficientemente dotado**, poderão ser abertos créditos adicionais **suplementares**.

Por exemplo: você decide morar sozinho(a) e, no seu orçamento, você planejou gastar R\$ 50,00, por mês, em compras no supermercado. Chegando lá, você viu que não é bem assim! 😊 O buraco é mais embaixo! Você vai precisar desembolsar uns R\$ 300,00 de supermercado. Veja que esse crédito orçamentário (“supermercado”) **já existe no seu orçamento**, você **só precisa reforçar a dotação** dele (aumentar de R\$ 50,00 para R\$ 300,00). Esses são os créditos adicionais suplementares.

Ah! Aqui vale lembrar uma característica da Lei Orçamentária Anual (LOA). Você lembra que a LOA “*não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa*”?

Lembra também que existem **duas exceções** à essa regra?

Pois é, a primeira exceção é justamente a autorização para abertura de créditos **suplementares** (CF/88, art. 165, § 8º). Veja que a exceção é **somente** para créditos **suplementares**! Somente os créditos suplementares podem vir junto com a LOA. Os créditos **especiais** e **extraordinários** não podem!

Preste atenção!

A autorização para abertura de créditos **suplementares** pode vir junto com a LOA.

Muito bem! Caso a despesa que precise ser realizada **não está computada na LOA**, podemos abrir créditos adicionais **especiais**.

Por exemplo: no começo do ano você elaborou o seu orçamento. Como você estuda e trabalha muito, não reservou nada para gastos com academia, em outras palavras, para o crédito orçamentário “academia”. Lá pelo meio do ano, você percebe a importância de fazer exercícios físicos e se matricula em um Cross Fit, tendo que desembolsar R\$ 250,00 mensais para pagar a mensalidade 😊. Percebeu que essa **despesa não estava prevista no seu orçamento**, e agora precisa estar lá? Esses são os créditos adicionais especiais.

E caso estivermos diante de uma situação que demande a realização de **despesas urgentes e imprevisíveis**, é possível abrir créditos adicionais **extraordinários**.

Por exemplo: aconteceu um desastre. Fortes ventos e chuvas causaram enchentes, deixando milhares de pessoas desabrigadas e em risco de vida. É uma calamidade pública. Estamos diante de **despesas imprevisíveis e urgentes**. Nesse caso, poderão ser abertos créditos adicionais extraordinários, e eles podem tanto reforçar uma dotação já existente (como se fosse um crédito suplementar) ou criar novas dotações (como se fosse um crédito especial), porque a imprevisibilidade é isso: você não sabe do que irá precisar...

Vejamos então, novamente, o que diz a Lei 4.320/64:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - suplementares, os destinados a **reforço de dotação orçamentária**;*

*II - especiais, os destinados a **despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica**;*

*III - extraordinários, os destinados a **despesas urgentes e imprevistas**, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Beleza. Agora também não vá achando que para abrir um crédito adicional é só dar uma “canetada” e pronto. Imagina se fosse assim... o orçamento público é todo cuidadosamente planejado, discutido e aprovado pelo povo. Aí vem a Administração Pública e com algumas “canetadas” reconfigura todo o orçamento inicial. De que adiantou o povo aprovar o orçamento? De nada! 😞

É por isso que para abrir créditos adicionais **suplementares** e **especiais** é preciso ter **autorização legislativa**! É preciso ter uma **lei**! E também é preciso indicar de onde vem o dinheiro para pagar por essas despesas, isto é, é preciso **indicar a fonte dos recursos**. Veja só (Lei 4.320/64):

*Art. 42. Os créditos **suplementares** e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

"Mas aí diz 'abertos por **decreto executivo**', professor." 😊

Sim! Depois de **autorizados** por uma **lei**, os créditos **suplementares** e **especiais** são **abertos por decreto executivo**. Veja: primeiro nós temos que ter essa lei autorizativa, depois é que o crédito por ser aberto por decreto. Ora, se o orçamento inicial é aprovado por lei, a sua mudança também tem que ser por meio de lei, não é? 😊

E tem mais (Lei 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos **suplementares** e **especiais** depende da existência de recursos **disponíveis** para ocorrer a despesa e será precedida de **exposição justificativa**.*

Em outras palavras: para a abertura de créditos suplementares e especiais, é preciso ter **recursos disponíveis**, indicando a sua **fonte**, e é preciso oferecer uma **justificativa**. É como se a Administração dissesse: "está sobrando dinheiro ali, e nós gostaríamos e usá-lo para abrir créditos suplementares/especiais, porque... (**justificativa**)".

*Beleza, mas faltou uma coisa aí, não foi? Não citamos os créditos **extraordinários**, percebeu?*

Isso porque os créditos extraordinários **independem de autorização legislativa** para que sejam abertos. Estamos diante de uma situação calamitosa, urgente, os créditos precisam ser abertos agora! Não há tempo para aprovação legislativa!

A coisa é tão séria, que os créditos extraordinários **não precisam** nem **indicar a fonte dos recursos** e são **autorizados** e **abertos por Medida Provisória** (no âmbito federal e nos demais entes que possuam Medida Provisória. Nos demais, serão abertos por decreto do Poder Executivo).

"É fácil assim abrir um crédito extraordinário, professor?" 😊

Nem tanto! Observe (CF/88, art. 167):

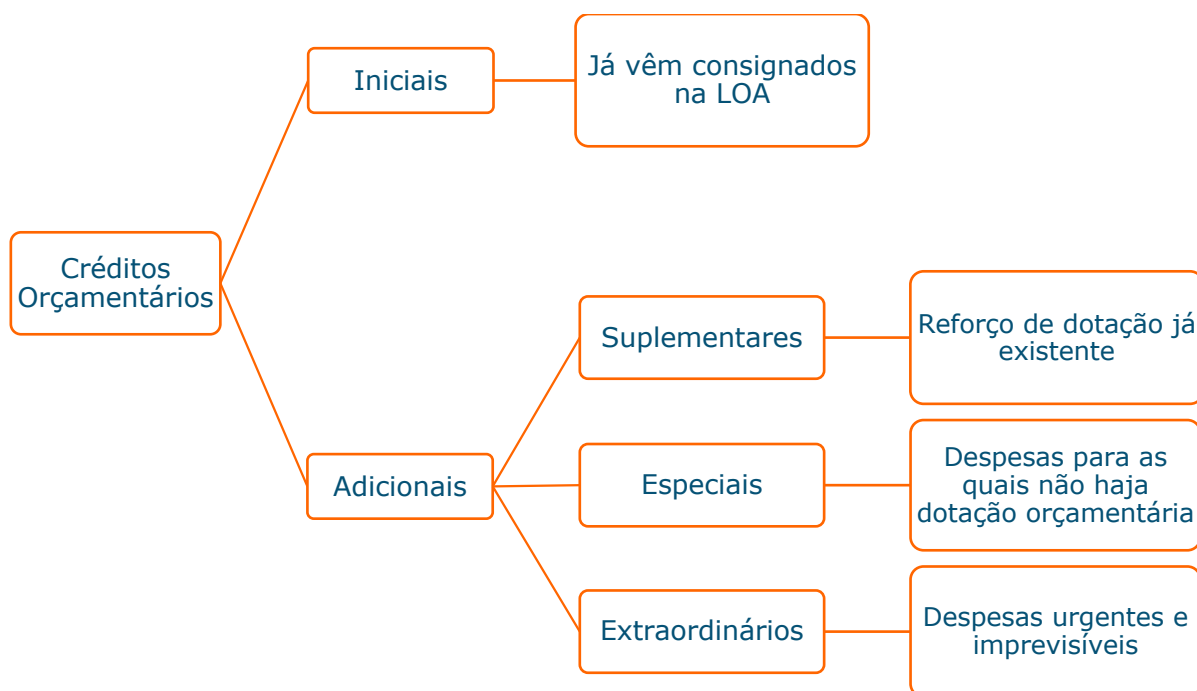
*§ 3º A abertura de crédito extraordinário **somente** será admitida para atender a **despesas imprevistas e urgentes**, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62* (artigo que fala sobre as Medidas Provisórias).

Detalhe é que quando a Constituição fala "como as decorrentes de (...)", ela está dando **exemplos**! Trata-se, portanto, de um **rol exemplificativo** (e **não taxativo**). Em outras palavras: **não é somente** em de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Pode haver **outras situações** (diferentes dessas anteriormente citadas) nas quais seja necessário realizar **despesas imprevistas e urgentes**.

Além disso, assim que os créditos extraordinários forem abertos, o Poder Executivo dará **imediato conhecimento ao Poder Legislativo** (Lei 4.320/64, art. 44).

Beleza! Então ficamos assim:

Crédito adicional	Finalidade	Autorização legislativa	Abertura	Indicação de fonte dos recursos
Suplementar	Reforço de dotação orçamentária já prevista no orçamento	Sim (pode vir na própria LOA)	Por decreto do Executivo	Sim
Especial	Atender a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica	Sim	Por decreto do Executivo	Sim
Extraordinário	Somente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes (rol exemplificativo)	Não	Por Medida Provisória (ou decreto do Executivo nos entes que não tiverem Medida Provisória)	Não



Questões para fixar

CESPE – DPF – Agente Administrativo – 2014

Na execução do orçamento, as dotações inicialmente aprovadas na LOA podem revelar-se insuficientes para a realização dos programas de trabalho, caso em que poderá haver a abertura de créditos especiais destinados à conclusão dos programas, após autorização legislativa.

Comentários:

Você verá que a grande maioria das questões sobre créditos adicionais vão lhe confundir, trocando (ou não) os nomes dos créditos adicionais. Essa questão é um bom exemplo do que você vai encontrar por aí.

Se as dotações inicialmente aprovadas na LOA se revelarem insuficientes para a realização dos programas de trabalho, será necessário fazer um **reforço da dotação**. E qual é o crédito adicional cuja finalidade é reforçar uma dotação orçamentária já prevista no orçamento? O crédito adicional **suplementar**!

A questão falou “créditos especiais”, por isso está errada! Para que ela ficasse correta, bastava trocar a palavra “especiais” por “suplementares”. Só isso! Você verá que muitas questões sobre esse assunto são assim!

Ah! No final, a questão afirma “após autorização legislativa”. Isso está correto tanto para os créditos **suplementares** quanto para os **especiais**: **ambos necessitam de autorização legislativa** e são posteriormente **abertos por decreto** do Poder Executivo, ok? 😊

Gabarito: Errado

FCC – TCE-RS – Auditor Público Externo – Contabilidade – 2014 – adaptada

Com relação aos créditos adicionais tratados na Lei nº 4.320/1964, considere: créditos extraordinários serão abertos por lei específica e autorizados por decreto.

Comentários:

Ê, ê! O que foi que a gente acabou de falar? As questões vão fazer aquela famosa “salada mista”, trocando os conceitos e características dos créditos suplementares, especiais e extraordinários. Se você aprender isso direitinho, não erra mais questão sobre esse assunto!

Vamos ao mérito da questão!

Os créditos **extraordinários** são **autorizados** e **abertos por Medida Provisória** (no âmbito federal e nos demais entes que possuam Medida Provisória. Nos demais, serão abertos por decreto do Poder Executivo).

Temos certeza que o examinador tentou lhe confundir com os créditos **especiais** (é o que eles mais gostam de fazer, porque ambos começam com a letra “e” e o início da pronúncia é parecido). Os créditos **especiais**, sim, serão **abertos** por **lei** específica e **autorizados** por **decreto**. Veja que a questão ainda trocou de lugar as palavras “abertos” e “autorizados”. O certo é: autorizado por lei e aberto por decreto (**não aberto** por **lei** e **autorizado** por **decreto**, entendeu o que o examinador fez aí?).

Portanto, a questão ficou errada. Para ficar certa era só trocar a palavra “extraordinários” por “especiais” (ou deixar “extraordinários” e afirmar que serão autorizados e abertos por Medida Provisória).

Gabarito: Errado

Questões comentadas – FCC

1. FCC – CLDF – Consultor Legislativo – 2018

A respeito da finalidade da atividade financeira do Estado, a doutrina ensina que

A) o objetivo fundamental da atividade financeira do Estado é proporcionar recursos econômicos para o custeio de sua manutenção e funcionamento, sendo que esta atividade está intimamente vinculada ao próprio fim do Estado, ou seja, o bem comum da população.

B) a atividade financeira do Estado é puramente instrumental, porque obter recursos e realizar gastos é um fim em si mesmo; além disso, o Estado tem por objetivo único o aumento de seu patrimônio (superávit).

C) há idêntica conduta entre o Estado e o particular, porque este também procura obter, despender e criar condições para sua manutenção e de sua família; mas uma conduta difere da outra porque a atividade financeira do Estado é facultativa e a do particular é obrigatória.

D) a exploração direta de atividade econômica pelo Estado brasileiro é regra, permitindo, de forma excepcional, aos particulares, a livre iniciativa e a livre concorrência, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal.

E) todas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, por expressa disposição constitucional, têm a finalidade de exercerem atividades financeiras em prol do bem comum e, por isso, todas gozam de privilégios fiscais, extensivos ou não às demais empresas do setor privado.

Comentários:

Vamos direto para as alternativas:

a) Correta. Sim! O objetivo fundamental da atividade financeira do Estado é mesmo **proporcionar recursos econômicos para o custeio de sua manutenção e funcionamento**. O Estado precisa de dinheiro para cumprir os seus fins. É preciso dinheiro para oferecer educação: os professores devem ser remunerados, materiais e equipamentos devem ser comprados... Também é preciso dinheiro para oferecer saúde: médicos, enfermeiros e outros profissionais da saúde devem ser remunerados, medicamentos devem ser comprados...

Como o Estado vai **obter, criar, administrar e gastar** esse dinheiro?

Por meio da Atividade Financeira do Estado! 😊

Nesse sentido, a Atividade Financeira do Estado proporciona sim recursos econômicos para o custeio da manutenção e funcionamento do Estado, que, por sua vez, tem como fim o bem comum da população. Por isso, a Atividade Financeira do Estado está **intimamente vinculada ao próprio fim do Estado**, ou seja, o **bem comum** da população.

b) Errada. Obter recursos e realizar gastos **não é** um fim em si mesmo. O fim é o **bem comum** da população. Obter recursos e realizar gastos são somente meios para alcançar esse fim. Por isso que a Atividade Financeira do Estado é puramente instrumental: ela é só um instrumento para o Estado alcançar os seus objetivos, atendendo as necessidades públicas e provendo os serviços tipicamente estatais.

Além disso, o único objetivo do Estado é o aumento de seu patrimônio (superávit)? O que é isso? O Estado virou uma empresa agora? 😂 Essa afirmação também está errada!

c) Errada. A alternativa nos faz lembrar da **comparação** que fizemos entre o Estado e a sua própria casa, não é? 😊

Primeiro, nós temos que duvidar um pouco da palavra “**idêntica**” na frase: “há idêntica conduta entre o Estado e o particular”. Sempre suspeito disso, porque as ferramentas ou atividades utilizadas no setor privado devem ser **adaptadas** para o setor público. Assim, nós (professores) diríamos que as condutas são **semelhantes**, mas **não idênticas**.

Superado isso, queremos que você se lembre do querido artigo 5º da CF/88, particularmente o inciso II:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Agora nos diga aí qual é a lei que lhe obriga a arrecadar receitas, a realizar despesas, a fazer um orçamento público e a tomar um empréstimo? 😊 Essa lei não existe!

Portanto, atividade financeira do particular é que é facultativa. A Atividade Financeira do Estado que é obrigatória. O Estado deve alcançar o seu fim.

d) Errada. Mais um troca-troca da banca. A exploração direta de atividade econômica pelo Estado brasileiro é **exceção** (e **não regra**). E a **regra** para os particulares é a **livre iniciativa** e a **livre concorrência**. Isso tudo está na CF/88. Vejamos:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IV - livre concorrência;

e) Errada. Não existe essa “expressa disposição constitucional” de que todas as empresas públicas (EP) e as sociedades de economia mista (SEM) têm a finalidade de exercerem atividades financeiras em prol do bem comum. É até lógico, mas essa disposição expressa não existe. Lembrando que existem EP e SEM que exploram atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços (pautadas no artigo 173, da CF/88), e existem EP e SEM que prestam serviços públicos (pautadas no artigo 175, da CF/88).

Porém, o erro mais grave da alternativa é dizer que “todas gozam de privilégios fiscais, extensivos ou não às demais empresas do setor privado”. Na verdade, de acordo com a CF/88:

Art. 173, § 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

Quer dizer: as EP e as SEM estão competindo com outras empresas privadas no mercado. A concessão de privilégios somente para as EP e SEM seria uma afronta o princípio da livre concorrência. Por isso, as EP e SEM **só podem gozar de privilégios extensivos ao setor privado**.

Por exemplo: já pensou se a Petrobrás tivesse o privilégio de não pagar tributos? Sua gasolina seria vendida a um preço muito mais baixo do que a dos concorrentes particulares, que, com um tempo, iriam quebrar. Isso não é livre concorrência.

Gabarito: A

2. FCC – CLDF – Consultor Legislativo – 2018

No âmbito da doutrina relativa à gestão pública nacional, o Direito Financeiro e a Ciência das Finanças têm como objeto a atividade financeira do estado, que, como regra, consiste

A) na requisição pura e simples, pelo Estado, de coisas e serviços dos administrados, sem necessidade de qualquer contraprestação.

B) na colaboração gratuita e honorífica dos administrados nas funções governamentais, em prol do bem comum.

C) no deslocamento apenas do setor público para o setor privado de recursos e serviços, para atendimento das necessidades essenciais da população e para o fomento das atividades econômicas.

D) em não ter nenhuma essência política, porque os juristas concordam que não existe caráter político na atividade financeira do Estado, a ser estudado pelo Direito Financeiro ou pela Ciência das Finanças.

E) em obter, gerir e despendar o dinheiro indispensável às necessidades, cuja satisfação o Estado assumiu.

Comentários:

Mais uma vez, vamos logo para as alternativas:

a) Errada. A Atividade Financeira do Estado consiste em “arrancar coisas” dos administrados sem dar nada em troca? 😏 Nada disso! Nós (cidadãos) pagamos tributos, esperando e cobrando uma contraprestação: saúde, educação, segurança, saneamento básico... Afinal, esse é o “pacto”: nós entregamos parte do nosso dinheiro para o Estado e o Estado se compromete a atender as necessidades públicas e a prover os serviços tipicamente estatais, permitindo a vida em sociedade.

b) Errada. A Atividade Financeira do Estado **não consiste** na colaboração gratuita e honorífica dos administrados nas funções governamentais.

Por exemplo: não se trata de Atividade Financeira do Estado quando o professor Sérgio e o professor Marcel decidem ajudar a coordenar o tráfego de veículos num cruzamento movimento da cidade que está com o semáforo 🚦 quebrado.

c) Errada. A Atividade Financeira do Estado **não consiste** em terceirizar (a grosso modo) as funções típicas de Estado. Não é deixar os recursos e serviços nas mãos do setor privado e dizer: “pronto, setor privado. Agora atenda necessidades essenciais da população”.

d) Errada. Existe um certo caráter político na atividade financeira do Estado. Afinal, o orçamento é gerido e as despesas são realizadas com base em políticas públicas. E essas políticas públicas são definidas pelo governo, que pode priorizar políticas públicas de educação ou pode priorizar políticas públicas de segurança. Percebeu o caráter político? 😏

e) Correta. E leve essa frase para a prova! Segundo o mestre Aliomar Baleeiro: “atividade financeira consiste em **obter, criar, gerir e despendar o dinheiro indispensável às necessidades, cuja satisfação o Estado assumiu** ou cometeu àqueloutras pessoas de direito público”. Trecho quase idêntico ao da questão, não é mesmo? 😊

Gabarito: E

3. FCC – CLDF – Consultor Legislativo – 2018

As fontes do Direito são classificadas em formais e materiais, sendo que as formais podem ser principais ou secundárias. As fontes formais principais do Direito Financeiro são, dentre outras, a Constituição Federal,

A) as leis complementares e delegadas, os decretos legislativos, os regulamentos, os tratados e convenções internacionais e a doutrina.

B) as leis complementares e ordinárias, as medidas provisórias, as leis delegadas, os decretos legislativos e as resoluções do Senado.

C) a resolução, o decreto legislativo, as medidas provisórias, os decretos, as portarias e a jurisprudência administrativa.

D) a medida provisória, as leis delegadas, as leis ordinárias e complementares, a jurisprudência e os convênios internos.

E) a lei complementar, a lei ordinária, os tratados e convenções internacionais, a doutrina, a jurisprudência judicial e os atos normativos.

Comentários:

Opá! Questão sobre as principais fontes formais do Direito Financeiro.

Nós já vimos que as **fontes primárias (principais) do Direito Financeiro** são:

- a Constituição Federal de 1988 (CF/88)
- as leis (sejam elas ordinárias ou complementares);
- os tratados e convenções internacionais;
- medidas provisórias;
- leis delegadas (mas em campo restrito);
- decretos legislativos;
- resoluções do Senado Federal.

Portanto, vamos às alternativas, riscando o que estiver errado (o que não for fonte formal principal):

a) as leis complementares e delegadas, os decretos legislativos, ~~os regulamentos~~, os tratados e convenções internacionais e a ~~doutrina~~.

b) as leis complementares e ordinárias, as medidas provisórias, as leis delegadas, os decretos legislativos e as resoluções do Senado.

c) a ~~resolução~~, o decreto legislativo, as medidas provisórias, os ~~decretos~~, as ~~portarias~~ e a ~~jurisprudência administrativa~~.

d) a medida provisória, as leis delegadas, as leis ordinárias e complementares, a ~~jurisprudência~~ e os ~~convênios internos~~.

e) a lei complementar, a lei ordinária, os tratados e convenções internacionais, a ~~doutrina~~, a ~~jurisprudência judicial~~ e os ~~atos normativos~~.

Gabarito: B

4. FCC – CLDF – Consultor Legislativo – 2018

Há consenso doutrinário quando os juristas, de forma unânime e sem qualquer divergência, afirmam que o Direito Financeiro é

- A) o conjunto de regras jurídicas que disciplinam somente as despesas públicas.
- B) um ramo do Direito Público que rege as relações jurídicas entre o Estado e os particulares, decorrentes somente da atividade de obtenção, pelo Estado, de receitas, desde que correspondam ao conceito de tributo.
- C) um ramo do Direito Administrativo, porque, além de ser regulado pelos princípios administrativos, a organização dos serviços públicos, relacionados com a atividade financeira do Estado, é objeto do Direito Administrativo.
- D) um ramo do Direito Econômico e tem por objeto a instituição, arrecadação e destinação das receitas não tributárias, mas, no tocante às receitas tributárias, é o Direito Tributário que cuida do aspecto da destinação delas.
- E) um ramo do Direito Público e seu objeto é o conjunto de princípios e normas jurídicas que se relaciona com a atividade financeira do Estado, ou seja, com as despesas públicas, receitas públicas, orçamento público e créditos públicos.

Comentários:

O que é o Direito Financeiro?

Vejamos o que dizem as alternativas:

a) Errada. O Direito Financeiro **não é** o conjunto de regras jurídicas que disciplinam **somente** as despesas públicas. Na verdade, de acordo com o próprio MTO 2019, “o Direito Financeiro tem por objeto a disciplina jurídica de toda a atividade financeira do Estado e abrange receitas, despesas e créditos públicos”. Lembrando que o Direito Financeiro também abrange o orçamento público, ok?

b) Errada. O Direito Financeiro também **não é somente** a atividade de obtenção, pelo Estado, de receitas.

c) Errada. Errada demais! 😊 O Direito Financeiro **não é** um ramo do Direito Administrativo.

d) Errada. O Direito Financeiro também **não é** um ramo do Direito Econômico. Vale só ressaltar que o Direito Tributário tem por objeto específico a disciplina jurídica de uma das origens da receita pública: o tributo.

e) Correta. O Direito Financeiro é, de fato, um **ramo do Direito Público**. E faz parte da Atividade Financeira do Estado (AFE) tudo que diz respeito a:

- **receita** pública;
- **despesa** pública;
- **crédito** público; e
- **orçamento** público.

Gabarito: E

5. FCC – CLDF – Consultor Legislativo – 2018

A Constituição Federal traz vários dispositivos que regulam o processo orçamentário da Administração, dentre os quais consta que as despesas decorrentes de guerra ou comoção interna deverão ser atendidas por crédito adicional especial, cuja finalidade é dar suporte a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Comentários:

Nós temos três tipos de créditos adicionais:

- **Suplementares:** destinados a reforço de dotação orçamentária;
- **Especiais:** destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- **Extraordinários:** destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Então, veja: a finalidade do crédito adicional especial realmente “é dar suporte a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”, como afirmou a última parte da questão. Só que as despesas decorrentes de guerra ou comoção interna deverão ser atendidas por meio de crédito adicional extraordinário (e não especial).

Viu como a banca só troca o nome do crédito adicional e a questão está pronta? 😊 Isso acontece muito! Preste atenção!

Gabarito: Errado

6. FCC – CLDF – Consultor Legislativo – 2018

A Constituição Federal traz vários dispositivos que regulam o processo orçamentário da Administração, dentre os quais consta que a lei orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal dos Poderes da União, enquanto lei específica tratará do orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Comentários:

Nada disso! A Lei Orçamentária Anual (LOA) **compreenderá** o Orçamento Fiscal (OF), o Orçamento de Investimento (OI) e o Orçamento da Seguridade Social (OSS). Todos esses três!

Não é como afirmou a questão: o orçamento fiscal na LOA e o orçamento da seguridade social separado, em lei específica.

Mas atenção: apesar dessa divisão, **a LOA é uma só!** Só existe **uma LOA**. **Não** são **três LOAs, três orçamentos**. É **uma LOA, um orçamento**.

Gabarito: Errado

7. FCC – TRT/9ª – 2010

O período durante o qual se exercem todas as atividades administrativas e financeiras relativas à execução do orçamento é denominado

a) exercício orçamentário.

- b) período financeiro.
- c) exercício financeiro.
- d) exercício da escrituração contábil.
- e) execução contábil-orçamentária.

Comentários:

E aí? Como é o nome desse período?

Exercício financeiro! Portanto, gabarito: alternativa “c”.

O exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a **previsão das receitas** e a **fixação das despesas** registradas na LOA. É também, como diz a questão, o período durante o qual se **executa** o orçamento. E podemos ainda dizer que o exercício financeiro é o período temporal em que ocorrem as operações contábeis e financeiras dos entes públicos.

O nome não é “exercício orçamentário”, como diz a alternativa “a”, nem “período financeiro”, como diz a alternativa “b”.

Na alternativa “d”, **escrituração contábil** é uma **técnica de contabilidade**. Consiste na realização de lançamentos dos fatos contábeis em livros destinados ao registro de tais operações. Ou seja: é quando o contador senta e realiza os lançamentos contábeis.

E na alternativa “e”, **execução contábil-orçamentária** é a própria execução, não um período (de tempo). Além do que, não foi isso que a questão perguntou.

Gabarito: C

8. FCC – Prefeitura de São Luís – MA – Auditor Fiscal de Tributos - 2018

De acordo com a Lei federal no 4.320/1964, o exercício financeiro

- a) compreende um período 360 dias.
- b) tem início no primeiro dia útil do ano civil e termina no último dia útil do ano civil.
- c) compreende um período 180 dias.
- d) coincide com o ano civil.
- e) tem início no primeiro dia útil do semestre e termina no último dia útil do mesmo semestre.

Comentários:

Ah! Essa aqui dá para comentar em uma linha! 😊 Veja só o que diz a lei 4.320/64:

*Art. 34. O exercício financeiro **coincidirá com o ano civil**.*

O ano civil é o “ano normal”, o que nós conhecemos: **começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro**. Veja que o ano civil compreende o período de **12 meses**. E, segundo o **princípio da anualidade ou periodicidade** (que estudaremos em aula específica), o orçamento deve referir-se a um período de tempo, geralmente de 12 meses.

Pronto! Já matamos a questão, mas vamos comentar as outras alternativas:

a) Errada. O exercício financeiro é de 12 meses, e 12 meses, nesse caso, não necessariamente significam 360 dias. Esse ano de 360 dias é o **ano comercial**, definido como o período de tempo em que se considera que o ano tem 360 dias e cada um dos meses 30 dias, indistintamente. Ele é muito usado na contabilidade e na matemática financeira.

b) Errada. O primeiro dia útil do ano pode cair no dia 2 de janeiro (como foi em 2017), e o exercício financeiro, no Brasil, coincidirá com o ano civil, que **começa no dia 1º de janeiro**.

c) Errada. Negativo! Não são 180 dias. São **12 meses**. A lei orçamentária é **anual**, lembra? Lei Orçamentária **Anual** (LOA).

d) Correta, segundo o artigo 34 da lei 4.320/64 (que vimos acima).

e) Errada. Mais uma vez: nada de dia útil, nada de semestre, nada de 180 dias, nada de ano comercial. O exercício financeiro é de 12 meses e, aqui no Brasil, coincidirá com o ano civil, por força do artigo 34 da lei 4.320/64.

Gabarito: D

9. FCC – AL-PE – Analista legislativo – 2014

De acordo com a Constituição Federal, a competência da União para legislar sobre Direito Financeiro e Orçamento

a) é concorrente com a dos Estados e do Distrito Federal, no que diz respeito a estabelecer normas específicas ou gerais de direito financeiro e orçamento.

b) é concorrente com a dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as restrições decorrentes de tratados e convenções firmados entre Brasil e Organizações Internacionais.

c) é suplementar, desde que não tenha sido exercida pelos Estados ou pelos Municípios, observadas, quando for o caso, as restrições decorrentes de compromissos firmados com países estrangeiros e organismos internacionais.

d) é limitada a estabelecer normas gerais sobre direito financeiro e orçamento no âmbito municipal, exceto no que concerne aos assuntos que tiverem sido objeto de acordo com organismos internacionais.

e) se não exercida para editar lei federal sobre normas gerais, permitirá que os Estados exerçam sua competência legislativa plena, para atender as suas peculiaridades.

Comentários:

Questão meio Direito Constitucional e meio Direito Financeiro. Mas é interessante colocar aqui para você entender melhor a competência para legislar sobre a nossa disciplina.

Muito bem. Antes de analisar cada item, vamos ler as partes que nos interessam do artigo 24 da CF/88:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:*

*I - direito **tributário**, **financeiro**, **penitenciário**, **econômico** e **urbanístico**;*

*II – **orçamento**; (...)*

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da **União limitar-se-á a estabelecer normas gerais**.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a **competência suplementar dos Estados**.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os **Estados** exercerão a **competência legislativa plena**, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais **suspende a eficácia** da lei estadual, no que lhe for contrário.

Vamos lá!

a) Errada. A competência da União realmente é concorrente com a dos Estados e do Distrito Federal, mas ela diz respeito, somente, ao estabelecimento de normas gerais de direito financeiro e orçamento. Observe o § 1º: “no âmbito da legislação concorrente, a competência da União **limitar-se-á a estabelecer normas gerais**”. A alternativa falou em normas específicas e gerais, por isso ficou errada.

b) Errada. A competência da União é **concorrente** com a dos Estados e do Distrito Federal. Veja que os **Municípios não** estão **incluídos** no *caput* do artigo 24, muito embora caiba aos Municípios “**suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**” (CF/88, art. 30, II).

c) Errada. A competência da União não é suplementar. É concorrente. Quem tem competência suplementar são os Estados e o Distrito Federal. Observe o § 2º do artigo 24: “a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a **competência suplementar dos Estados**”.

d) Errada. A União tem competência para estabelecer normas gerais de direito financeiro e orçamento **para todos os entes federativos** (inclusive ela mesmo), não só no âmbito municipal.

e) Correta. Se a União se omitir, não editar lei federal sobre normas gerais, os Estados não vão ficar a ver navios, de mãos atadas, esperando a boa vontade da União editar essa lei. Nesse caso, os próprios **Estados exercerão a competência legislativa plena**, para atender a suas peculiaridades (CF/88, art. 24, § 3º).

Gabarito: E

10. FCC – MPE-PB - Analista Ministerial – Auditor de Contas Públicas - 2015

O instrumento de planejamento pelo qual devem ser previstos os objetivos, diretrizes e metas da Administração pública para as despesas relativas aos programas de duração continuada é o

- a) Plano Plurianual.
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Lei Orçamentária Anual.
- d) Plano Diretor.
- e) Anexo de Riscos Fiscais.

Comentários:

Quando você se deparar com uma questão dessas, lembre-se do DOM. O **DOM** não vai deixar você errar na prova! 😊

A questão perguntou qual é o instrumento que estabelece diretrizes, objektivos e metas (**DOM**), somente trocando a ordem (objetivos, diretrizes e metas) para ver se enganava alguém! 😊 Esse instrumento é o Plano Plurianual (PPA). Gabarito: alternativa “a”.

O **PPA** estabelecerá, de forma regionalizada, diretrizes, objektivos e metas (**DOM**). Confira (CF/88):

Art. 165, § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Vejamos as demais alternativas:

b) Errada. Uma das funções da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é estabelecer metas e prioridades (**MP**) da Administração Pública.

c) Errada. A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o nosso orçamento público propriamente dito, o nosso planejamento operacional. Veja que não cabe dizer que a LOA estabelecerá diretrizes, objetivos e metas. Isso é função do planejamento estratégico, materializado pelo PPA. Ah! E é na LOA que estão previstas as receitas e fixadas as despesas.

d) Errada. Plano Diretor? Não falamos em Plano Diretor durante a aula. Ele até existe, mas **não** é peça orçamentária. O **Plano Diretor** é o instrumento básico da política de **desenvolvimento e de expansão urbana** (CF/88, art. 182, § 1º).

e) Errada. A LDO conterá Anexo de Riscos Fiscais. É nesse anexo que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas (LRF, art. 4º, § 3º). Simplificando: é um anexo no qual os riscos fiscais serão estimados, demonstrados e analisados. Não tem nada de diretrizes, objetivos e metas aqui.

Gabarito: A

11.FCC – TCE-CE – Conselheiro Substituto (Auditor) - 2015 - Adaptada

A partir da sistemática normativa constitucional que disciplina e orienta a matéria, é correto afirmar que o Plano Plurianual estabelece de forma regionalizada as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital e orientando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Comentários:

Eita! A banca fez aquela pegadinha clássica. Aquela velha tentativa de confundir o candidato, trocando características do PPA, da LDO e da LOA. Mas você já está vacinado. Você não cai mais nessas!

O **DOM** não vai deixar você errar na prova! 😊

O **PPA** estabelecerá, de forma regionalizada, diretrizes, objektivos e metas (**DOM**).

Quem estabelece metas e prioridades (**MP**) é a **LDO**!

Confira os dispositivos constitucionais mais uma vez:

Art. 165, § 1º A lei que instituir o **plano plurianual** estabelecerá, de forma **regionalizada**, as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 165, § 2º A **lei de diretrizes orçamentárias** compreenderá as **metas e prioridades** da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Gabarito: Errado

12. FCC – TCE-CE – Conselheiro Substituto (Auditor) - 2015 - Adaptada

A partir da sistemática normativa constitucional que disciplina e orienta a matéria, é correto afirmar que o Plano Plurianual traz previsão de todas as despesas, ou seja, despesas de capital e despesas corrente, definindo a longo prazo suas destinações.

Comentários:

Todas as despesas no PPA? Não é isso que a nossa CF/88 diz! Veja:

Art. 165, § 1º A lei que instituir o **plano plurianual** estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as **despesas de capital e outras delas decorrentes** e para as relativas aos **programas de duração continuada**.

O PPA **não** está preocupado com *picuinhas*, com pequenas despesas, com besteiras... ele só quer saber de grandes investimentos, programas de duração continuada, investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro (CF/88, art. 167, § 1º), e afins. Afinal, ele é o nosso planejamento de médio e longo prazo. Esse é o seu papel!

Lembre-se do **DOM** e do nosso mnemônico: PPA regional DOM **DK ODD PDC**

Gabarito: Errado

13. FCC – SEFAZ/PE – 2014 - Adaptada

No processo orçamentário brasileiro, a Programação Financeira diz respeito a atividades relativas ao orçamento de caixa, compreendendo a previsão do comportamento da receita, a consolidação dos cronogramas de desembolso e o estabelecimento do fluxo de caixa, sem, contudo, ter preocupação com seu equilíbrio.

Comentários:

Sem ter preocupação com seu equilíbrio? Virou bagunça agora? É claro que há preocupação com o **equilíbrio financeiro**! E quando nós falarmos em “financeiro”, lembre-se do **regime de caixa**, de dinheiro entrando e saindo, ok? O restante da questão está correto, mas ao dizer que não há preocupação com o equilíbrio, a questão ficou errada.

Gabarito: Errado

14. FCC – SEFAZ/PE – 2014

No processo orçamentário brasileiro, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual devem ser propostas pelo Poder Legislativo, sendo posteriormente apreciadas e aprovadas pelo Poder Executivo.

Comentários:

Propostas pelo **Poder Legislativo** e posteriormente apreciadas e aprovadas pelo **Poder Executivo**?
Negativo!

A banca simplesmente **trocou as bolas**: essa é uma pegadinha clássica. Na verdade, todas as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) são de **iniciativa do Poder Executivo** e são **apreciadas e aprovadas pelo Poder Legislativo**, os representantes do povo. Veja só (CF/88):

*Art. 165. Leis de **iniciativa do Poder Executivo** estabelecerão:*

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Lembrando que o nosso tipo de orçamento é o **misto**: o Poder Executivo elabora e executa o orçamento, enquanto o Poder Legislativo o aprova e o controla.

Gabarito: Errado**15. FCC – TCE-RO – Auditor - 2010**

Considere as afirmações a seguir, relativas ao processo de planejamento e orçamento previsto na Constituição de 1988 e regulamentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):

I. O Plano Plurianual de Investimentos deverá estabelecer as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para as despesas de capital de forma centralizada.

II. A Lei Orçamentária Anual disporá sobre as alterações na legislação tributária a vigor durante o exercício a que se referir.

III. A Lei das Diretrizes Orçamentárias tem, entre suas atribuições, a de estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

IV. O Plano Plurianual tem a vigência de quatro anos, iniciando-se no segundo ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e terminando no primeiro ano do mandato de seu sucessor.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

Comentários:

Opa! Vamos comentar cada item:

I. Errado. De forma **centralizada**? Não foi isso que a gente viu!

O PPA estabelecerá **diretrizes**, **objetivos** e **metas (DOM)** para as despesas de capital (**DK**) e outras delas decorrentes (**ODD**) e para as despesas relativas aos programas de duração continuada (**PDC**) de forma regionalizada (**regional**).

Lembre-se do nosso mnemônico: PPA **regional** DOM DK ODD PDC.

Para fixar, leia mais uma vez o que está na nossa Constituição (*agora em voz alta* 😊):

*Art. 165, § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, **de forma regionalizada**, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*

II. Errado. Ah, como as bancas adoram fazer **confusão entre PPA, LDO e LOA**. Por isso você tem que saber direitinho as características de cada peça orçamentária.

Quem dispõe sobre as **alterações na legislação tributária** a vigor durante o exercício a que se referir **não** é a **LOA**. É a **LDO**! Isso também está na CF/88, olha só:

*Art. 165, § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, **disporá sobre as alterações na legislação tributária** e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

III. Correto. Você acabou de ler a resposta para esse item no § 2º, do artigo 165, da CF/88. É a LDO mesmo quem faz isso.

Repare no finalzinho do parágrafo: “A lei de diretrizes orçamentárias (...) **estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento**”.

Lembrando que essas **agências financeiras oficiais de fomento** são instituições que buscam **financiar** capital fixo e capital de giro para empreendimentos previstos em programas de desenvolvimento. Elas **oferecem crédito** de forma mais barata para micro, pequenos e médio empreendedores. É uma forma do governo investir e incentivar o **desenvolvimento econômico**. O melhor exemplo é o **BNDES** – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

IV. Correto. É isso aí! Vigência de 4 (quatro) anos e **não coincide** com o mandato do Chefe do Poder Executivo. A vigência do PPA **começa no segundo** ano de mandato e **termina** só no final do **primeiro ano** do mandato subsequente.

Por exemplo: o mandato do Presidente da República começou em 2015 e vai terminar no final de 2018 (1/1/2015 até 31/12/2018), mas o PPA só começou em 2016 e vai terminar no final de 2019 (1/1/2016 até 31/12/2019). Por isso que ele é intitulado PPA 2016-2019.

Gabarito: E

16. FCC – SEFAZ-PI – Analista do Tesouro Estadual - 2015

As metas da Administração pública para as despesas relativas aos programas de duração continuada e as disposições sobre alterações na legislação tributária são, respectivamente, conteúdos atinentes

- a) à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.
- b) ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.
- d) à Lei Orçamentária Anual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) ao Plano Plurianual e à Lei Orçamentária Anual.

Comentários:

Vamos por partes.

A primeira pergunta que a questão nos faz é: quem estabelece metas da Administração pública para as despesas relativas aos programas de duração continuada?

Aqui você também tem que lembrar do DOM e do nosso mnemônico: PPA regional **DOM** DK ODD **PDC**.

Percebeu as marcações? Marcamos o DOM, porque é o PPA que estabelece diretrizes, objetivos e **metas** (DOM) para algumas despesas. Dentre essas despesas, temos as despesas relativas a programas de duração continuada (**PDC**).

Matamos então a primeira parte: estamos falando do **PPA**. Eliminamos as alternativas “a”, “c” e “d”.

Segunda parte: quem conterà **disposições** sobre alterações na legislação tributária?

É a **LDO**! Essa é uma das funções da LDO. Sempre lembrando que a LDO, simplesmente, irá **dispor** sobre as alterações na legislação tributária. Confira (CF/88):

*Art. 165, § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, **orientará a elaboração da lei orçamentária anual**, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

Assim, eliminamos a alternativa “e” e encontramos o nosso gabarito: alternativa “b”.

Gabarito: B**17. FCC – TRT/11ª – Analista Judiciário: contabilidade - 2017**

Sobre Administração Financeira e Orçamentária é correto afirmar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) é o elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Comentários:

Nós avisamos que a banca adora fazer confusão entre PPA, LDO e LOA, não avisamos?

Então diz aí! Quem é o **elo** entre o PPA e a LOA? Quem faz o meio de campo entre o PPA e LOA? Quem é que é baseado no PPA e orienta a elaboração da LOA?

Ah, com todas essas dicas você já matou, não é mesmo? É a **LDO**!

Leia mais uma vez o que a CF/88 fala sobre a LDO. *É, às vezes aqui a gente vai na base da marretada! Vamos martelar esse parágrafo na sua cabeça!* 😂

*Art. 165, § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, **orientará a elaboração da lei orçamentária anual**, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

Gabarito: Errado

18. FCC – Prefeitura de Teresina – PI – Analista de Orçamento e Finanças Públicas - 2016

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um elemento fundamental para as atividades financeiras públicas. No campo federal, ela

- a) estabelece diretrizes para a Administração pública observar nos quatro anos seguintes.
- b) mantém independência do Plano Plurianual, tendo em vista que as prioridades contidas nas duas não se comunicam.
- c) fixa as metas e prioridades da Administração pública Federal para o exercício financeiro subsequente.
- d) inclui a fixação das despesas correntes e exclui as despesas de capital, que estão fixadas no Plano Plurianual.
- e) deve contemplar o resultado fiscal nominal, que considera as receitas e as despesas, excluindo as despesas com juros da dívida pública.

Comentários:

Vamos lá, alternativa por alternativa:

a) Errada. Mas ô vontade de marcar essa alternativa, hein? 😂 O enunciado fala sobre a Lei de **Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a alternativa fala que ela é quem estabelece **diretrizes**. Não dá uma vontade de marcar?

Mas você não vai cair nessa! Você sabe que o **PPA** estabelece **DOM** (**d**iretrizes, **o**bjetivos e **m**etas), enquanto que a **LDO** estabelece **m**etas e **p**rioridades (**MP**).

Escapamos da *pegadinha chula* que veio logo na alternativa "a". 😂

b) Errada. LDO independente do PPA? Não se comunicam? O que é isso? Virou bagunça? Cada um faz o que quer?

O PPA cobre um período de 4 (quatro) anos. Dentro desse período temos 4 (quatro) LDOs. Você acha que uma LDO pode simplesmente virar independente e não se comunicar com o PPA, ignorando o planejamento feito no PPA? Se fosse assim, de que adiantaria fazer um PPA?

Então, apesar de serem peças orçamentárias distintas, é claro que PPA e LDO **se comunicam**. A LDO, na verdade, é elaborada **em consonância** com o PPA.

c) Correta. É isso mesmo! Falou em **LDO**, lembre-se de **m**etas e **p**rioridades (**MP**). E é para o **exercício financeiro subsequente** mesmo. Ora mais, para qual exercício financeiro seria? Não pode ser o presente,

porque já está acontecendo. E o exercício financeiro passado já passou, você não vai planejar para algo que já aconteceu.

Mais uma vez vamos colocar aqui o disposto na CF/88, só para você confirmar:

*Art. 165, § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as **metas e prioridades** da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o **exercício financeiro subsequente**, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.*

d) Errada. Tudo errado aqui! Nossa! 😓

Fixação de despesas (correntes e de capital) é na **LOA**, está lembrando disso? Não há fixação de despesas em nenhum outro lugar. Só na LOA!

e) Errada. Isso **não** está na LDO. Na verdade, a LDO contém um Anexo chamado **Anexo de Metas Fiscal (AMF)**. Nele, nós temos **metas** para o resultado nominal, e não o resultado nominal propriamente dito, entendeu? Além disso, o resultado nominal **inclui** as despesas com juros.

Gabarito: C

19. FCC – TRT/20ª – Analista Judiciário: Administrativo - 2016

De acordo com as disposições constitucionais e legais que regulam a matéria, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

- a) deve ser aprovada conjuntamente com a Lei Orçamentária Anual, complementando-a, no que diz respeito à execução, no decorrer do exercício financeiro em curso.
- b) compõe o Plano Plurianual, contendo os principais programas e ações que extrapolam o exercício financeiro subsequente.
- c) constitui a peça subsequente à Lei Orçamentária Anual, disciplinando a abertura de créditos suplementares e, quando necessário, o contingenciamento de despesas.
- d) precede e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, estabelecendo, entre outros temas, metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente.
- e) substitui a Lei Orçamentária Anual no último ano de mandato do Chefe do Executivo, não podendo contemplar restos a pagar não processados.

Comentários:

Você vai entender agora porque cada alternativa está errada (ou certa). Vamos lá!

a) Errada. **Não!** A LDO **não** é aprovada **conjuntamente** com a LOA. Elas são aprovadas em momentos distintos: a **LDO** é aprovada **antes** da elaboração da **LOA**! Até porque a LDO **orienta** a elaboração da LOA. E como a LDO faria isso se ela fosse aprovada na mesma data que a LOA, entendeu? A LOA iria se basear em que?

Em linguagem bem simples: se A vai orientar a elaboração de B, então é somente lógico que A venha **antes** de B.

É por isso que (Art. 35, § 2º, ADCT):

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

b) Errada. Alternativa toda errada! A LDO **não compõe** o PPA e **nem** é ela que **contém** os principais programas e ações que extrapolam o exercício financeiro subsequente. Quem faz isso é o PPA.

c) Errada. Como já dissemos: a LDO vem antes da LOA, até porque a LDO vai **orientar** a LOA. Por isso, a LDO constitui a peça **antecedente** à Lei Orçamentária Anual (e **não subsequente**). O resto da questão está correto!

d) Correta. Agora sim! A LDO **antecede** (**precede**) e **orienta** sim a elaboração da LOA. É ela também que estabelece **metas e prioridades** (MP) para o **exercício financeiro subsequente**. Isso tudo está na própria Constituição Federal, olha só:

Art. 165, § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

e) Errada. Substitui? O examinador viajou nessa aí! **Não substitui nada!** São três peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA. **Cada uma tem seu papel e nenhuma substitui a outra**. Também está errada a última parte (“não podendo contemplar restos a pagar não processados”). Parece que o examinador inventou isso aí! 😞

Gabarito: D

20. FCC – TRT/14ª – Analista Judiciário: Área Judiciária- 2016

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é INCORRETO afirmar:

- a) Compreende as metas e prioridades da Administração pública.
- b) Orienta a elaboração do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA.
- c) Dispõe sobre alterações na legislação tributária.
- d) Compreende as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.
- e) Estabelece as políticas para as agências financeiras oficiais de fomento.

Comentários:

Todas as alternativas estão corretas, menos uma. Vamos colocar aqui mais uma vez o dispositivo constitucional que fala sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e você nos diz qual alternativa está errada:

Art. 165, § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a

elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

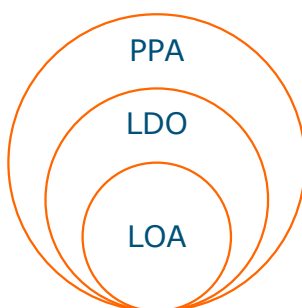
E aí, descobriu? Vejamos cada uma das alternativas:

a) Correta. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as **metas e prioridades (MP)** da administração pública.

b) Errada. A LDO somente **orientará a elaboração da lei orçamentária anual**, ao passo que será elaborada em consonância com o PPA. É por isso que dizem que a **LDO faz o meio de campo entre o PPA e a LOA**.

Uma peça orçamentária orienta a elaboração da outra. Observe:

- O PPA orientará a elaboração da LDO, que orientará a elaboração da LOA;
- A LDO deve ser elaborada em harmonia com o PPA e orientará a elaboração da LOA;
- A LOA deve ser elaborada em harmonia com o PPA e com a LDO.



A questão disse que a LDO orienta a elaboração do PPA, portanto ela ficou errada. Esse é o nosso gabarito.

c) Correta. Sim! A LDO irá **dispor sobre as alterações na legislação tributária**. Atenção: a LDO não irá fazer ou aprovar alterações na legislação tributária. Ela somente irá **dispor** sobre essas alterações. *Não caia nessas pegadinhas!*

d) Correta. A LDO compreende as despesas de capital (**não** as despesas **correntes**) para o exercício financeiro subsequente (não é o exercício financeiro presente e nem o anterior, é o subsequente). Lembre-se que todo ano nós temos uma LDO: LDO 2018, LDO 2019, LDO 2020...

e) Correta. De fato, a LDO **estabelece as políticas para as agências financeiras oficiais de fomento**. Afinal, essas agências também movimentam recursos públicos e por isso estão contempladas no planejamento orçamentário. Lembre-se também do principal exemplo de agência financeira de fomento: o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social).

Gabarito: B

21. FCC – TRT/16ª – Analista Judiciário - Área Judiciária - 2014

O orçamento corresponde ao principal instrumento da Administração pública para traçar programas, projetos e atividades para um período financeiro. Sobre orçamento público é INCORRETO afirmar:

a) É dividido em três aspectos pela doutrina contábil: financeiro, econômico e jurídico.

- b) É o documento no qual é previsto o valor monetário que, num período determinado (geralmente 1 ano), deve “entrar e sair dos cofres públicos (receitas e despesas), com especificação de suas principais fontes de financiamento e das categorias de despesas mais relevantes”.
- c) É o demonstrativo orgânico da economia pública, representando o retrato real da vida do Estado onde o governo terá de decidir quanto, em que e como vai gastar o dinheiro que arrecadará dos contribuintes.
- d) É a lei da iniciativa do Poder Legislativo e, aprovada pelo poder Executivo, que estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro.
- e) Sistema orçamentário é a estrutura formada por organizações, pessoas, informações, tecnologia, normas e procedimentos necessários ao cumprimento das funções fixadas para a Administração pública.

Comentários

Todas as alternativas estão corretas, menos uma. Espero que você tenha visto aquela pegadinha clássica na alternativa “d”: “iniciativa do **Poder Legislativo**”.

Nossa CF/88 adotou o **orçamento misto** e as três peças orçamentárias que temos são **todas leis de iniciativa do Poder Executivo**. Veja você mesmo:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Como de costume, vamos comentar cada alternativa:

- a) Correta. Sim, nem todos os aspectos do orçamento estão aí, mas o orçamento é mesmo dividido nos aspectos **financeiro, econômico e jurídico**.
- b) Correta. Bela definição de orçamento! O orçamento corresponde ao principal **instrumento** da Administração pública para traçar programas, projetos e atividades para um exercício financeiro, que, no Brasil, coincidirá com o ano civil (Lei 4.320/64, art. 34). É na Lei Orçamentária Anual (LOA) em que estão previstas as receitas e fixadas as despesas.
- c) Correta. O orçamento não deixa de ser um retrato real da vida do Estado e é nele que estão descritos os **planos**, as **intenções** e as **prioridades** da Administração Pública.
- d) Errada. Como comentamos acima: todas as três peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) são **leis de iniciativa do Poder Executivo** (não do **Poder Legislativo**).
- e) Correta. Ótima definição de **sistema orçamentário**. Sistema! Veja que envolve muitas coisas: organizações, pessoas, informações, tecnologia, normas, procedimentos... tudo para cumprir as funções fixadas pela Administração Pública.

Gabarito: D

22. FCC – TRT/14ª – Técnico Judiciário - Área Administrativa - 2016

Segundo a Constituição Federal, um dos instrumentos de planejamento é o Plano Plurianual – PPA. No âmbito da União o Plano Plurianual terá vigência de quatro anos, iniciando-se no primeiro ano do mandato do chefe do Poder Executivo.

Comentários:

A **vigência do PPA**, de fato, é de 4 (quatro) anos, porém **iniciar-se-á** somente no **segundo** ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e **terminará** no final do **primeiro** exercício financeiro do mandato subsequente.

Isso serve para dar **continuidade** à execução do planejamento, dos programas governamentais, e para tentar amenizar uma mudança brusca das ações governamentais.

Gabarito: Errado

23. FCC – TRT/14ª – Técnico Judiciário - Área Administrativa - 2016

Em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é correto afirmar:

- Compreende todas as receitas e despesas para o período de um ano, sendo considerada instrumento de planejamento operacional.
- Consolida, qualifica e dimensiona a programação de governo para os quatro anos subsequentes.
- Estabelece metas e prioridades, na programação de governo, para o ano subsequente.
- É o documento básico para o exercício da atividade financeira e integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.
- Sua vigência é de quatro anos e tem a função de orientar a elaboração dos demais planos e programas de governo.

Comentários:

É claro que nós vamos comentar alternativa por alternativa. Vamos lá!

a) Errada. Essas são características da **Lei Orçamentária Anual (LOA)**. A LOA é quem compreende **todas as receitas e despesas** (sejam elas correntes ou de capital), terá vigência de **1 (um) ano** e é considerada um instrumento de planejamento **operacional**, pois é a nossa peça orçamentária mais **concreta**.

b) Errada. Opa! LDO consolida, qualifica e dimensiona a programação do governo para os próximos 4 anos? Nada disso! Isso é característica do **Plano Plurianual (PPA)**.

c) Correta. Aí sim! **Metas e prioridades (MP)** é com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) mesmo! Lembrando:

PPA	• DOM (diretrizes, objetivos e metas)
LDO	• MP (metas e prioridades)

d) Errada. Quem integra os orçamentos fiscal (OF), da seguridade social (OSS) e de investimentos (OI) é a LOA! Lembrando que a LOA pode até ser dividida em três, mas ela é uma peça só! É só uma LOA!

e) Errada. Aqui estamos, de novo, falando do PPA. O PPA é quem tem vigência de 4 (quatro) anos e orienta a elaboração das demais peças orçamentárias (LDO e LOA), planos e programas de governo.

Gabarito: C

24. FCC – TRT/11ª – Analista Judiciário: contabilidade - 2017

Durante a execução do orçamento público, podem surgir situações em que é necessária a realização de despesas não fixadas na lei orçamentária ou cuja dotação é insuficiente para a realização da despesa. É um exemplo de mecanismos utilizados para alterar o orçamento:

- a) suprimientos de fundos.
- b) despesas de exercícios anteriores.
- c) créditos iniciais suplementares.
- d) superávit financeiro do exercício corrente.
- e) créditos adicionais suplementares.

Comentários:

É, pessoal. Essas situações podem surgir, porque **ninguém tem bola de cristal**, não é mesmo?

Por melhor que seja o planejamento, as coisas podem mudar durante execução, e pode ser necessária a realização de despesas não fixadas na lei orçamentária ou cuja dotação é insuficiente para a realização da despesa. Ou ainda podemos estar diante de situações calamitosas, que exigem a realização de despesas urgentes e imprevisíveis.

E como é que a gente faz isso? Como é que a gente consegue alterar o planejamento (o orçamento) no meio da execução?

Por meio de **créditos adicionais**!

Agora, lembre-se que nós temos três tipos de créditos adicionais:

- **Suplementares:** destinados a reforço de dotação orçamentária;
- **Especiais:** destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- **Extraordinários:** destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Na alternativa “e”, nós temos um exemplo de mecanismos utilizados para alterar o orçamento: os créditos adicionais suplementares. Portanto, esse é o gabarito da questão.

As outras alternativas apresentam conceitos que veremos ao longo do curso, mas vamos comentá-las bem simplificadamente para você já ir entendendo:

a) Errada. **Suprimientos de fundos** é quando a Administração Pública **adianta** um dinheiro a um servidor para que ele possa fazer despesas de pequeno vulto, eventuais. Por exemplo, a Administração entrega R\$ 20,00 para o servidor ir na lojinha ali da esquina comprar uma nova lâmpada, pois a que está no escritório queimou.

A Administração não vai fazer uma licitação para comprar uma lâmpada só, não é? Então o servidor vai lá, compra e depois traz a nota fiscal para prestar contas.

b) Errada. **Despesas de exercícios anteriores** são despesas do exercício anterior que serão pagas no exercício atual. Por exemplo: a conta de energia de dezembro de 2017 será paga só em 2018.

c) Errada. Não existem créditos **iniciais suplementares**. O correto seria créditos **adicionais suplementares**. Os créditos iniciais (ordinários) já estão consignados na LOA. Isso não é um mecanismo utilizado para alterar orçamento, como a questão perguntou.

d) Errada. **Superávit financeiro** é apurado com base no Balanço Patrimonial. Trata-se basicamente de um “dinheiro sobrando”. Esse dinheiro pode ser utilizado para alterar o orçamento, mas ele não é um mecanismo para alterar o orçamento. Ele é uma **fonte de recursos** para alteração do orçamento.

e) Correta. Agora sim temos um mecanismo capaz de alterar o orçamento: os **créditos adicionais**, sejam eles suplementares, especiais ou extraordinários.

Gabarito: E

25.FCC – SEFAZ/PE – Auditor Fiscal do Tesouro Estadual - 2014

No processo orçamentário brasileiro, os Créditos Adicionais Extraordinários são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e terão sua validade para mais de um exercício financeiro.

Comentários:

Os créditos adicionais **extraordinários** são aqueles destinados a **despesas urgentes e imprevistas**, como em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, por exemplo (Lei 4.320/64, art. 41, III). Eles servem para aquelas despesas imprevisíveis, como uma enchente ou um incêndio de grandes proporções.

A questão estava se referindo aos créditos adicionais **especiais**, que são aqueles destinados a **despesas para as quais não haja** dotação orçamentária específica.

Mas tem mais uma coisa errada aí na questão. Ela disse que esses créditos “terão sua validade para mais de um exercício financeiro”. Nada disso! Veja o que diz a lei 4.320/64:

*Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência **adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário**, quanto aos **especiais e extraordinários**.*

Essa “expressa disposição legal em contrário” estabelece que os créditos adicionais **especiais e extraordinários** autorizados nos **últimos quatro meses do exercício podem ser reabertos no exercício seguinte** pelos seus **saldos** e viger até o **término desse exercício financeiro**. Acompanhe (CF/88):

*Art. 167, § 2º Os créditos **especiais e extraordinários** terão **vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente**.*

Então, perceba que os créditos adicionais especiais e extraordinários **poderão** (e **não necessariamente terão**, como disse a questão) ter sua validade para mais de um exercício financeiro.

Gabarito: Errado

26. FCC – MANAUSPREV – Analista previdenciário – 2015

O saldo da dotação orçamentária, em 31 de março de 2015, para aquisição de material de consumo, de determinado ente da federação era de R\$ 2.500,00. Pretende o governante fazer uma aquisição deste material, no valor de R\$ 40.000,00. Para tanto deve abrir um crédito adicional classificado como

- a) suprimimento de recursos
- b) extraordinário
- c) suplementar.
- d) extraorçamentário.
- e) especial

Comentários:

Antes de analisar as alternativas, vamos primeiro entender a situação.

O saldo da dotação para aquisição de material de consumo, naquela data, era de R\$ 2.500,00, mas o governante quer fazer uma aquisição no valor de R\$ 40.000,00. Ora! Esse **crédito orçamentário inicial está insuficientemente dotado**. Isso significa que nós precisamos fazer o que? Um **reforço de dotação orçamentária**.

E qual é o crédito adicional destinado a reforço de dotação orçamentária?

Fale em voz alta: crédito adicional **suplementar**!

Isso está lá na Lei 4.320/64, confira:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - suplementares, os destinados a **reforço de dotação orçamentária**; (...)*

Muito bem, já matamos a questão. Vamos só explicar por que não marcar os outros itens.

a) Errada. Suprimimento de recursos? Isso nem existe! Existe o suprimimento de fundos, que explicamos anteriormente. Além disso, a questão perguntou qual tipo de crédito adicional o governante deveria abrir. Os créditos adicionais são classificados como um desses três tipos:

- Suplementar;
- Especial; e
- Extraordinário.

b) Errada. Não é crédito adicional extraordinário, porque **não** estamos diante de nenhuma **situação calamitosa**, que exija a realização de despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. O governante **simplesmente queria comprar mais material de consumo**.

c) Correta. Crédito adicional suplementar é para reforçar uma dotação orçamentária.

d) Errada. Não existe crédito adicional extraorçamentário. Existem receitas e despesas extraorçamentárias, que não transitam pelo orçamento público do ente.

e) Errada. Não é crédito adicional especial, porque **nós já temos uma dotação**. Se esse crédito orçamentário "aquisição de material de consumo" não estivesse no orçamento (se não houvesse dotação orçamentária específica) e o governante sentisse a necessidade de adquirir esses materiais, aí sim estaríamos diante da necessidade de abertura de créditos adicionais especiais.

Gabarito: C

Essa mensagem é para quem gosta de imprimir o material:

Você pode usar essa tabelinha para marcar o seu gabarito e as questões que errou ou ficou em dúvida. 😊

Questão	Resposta	Errei	Dúvida
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			

Lista de questões – FCC

1. FCC – CLDF – Consultor Legislativo – 2018

A respeito da finalidade da atividade financeira do Estado, a doutrina ensina que

A) o objetivo fundamental da atividade financeira do Estado é proporcionar recursos econômicos para o custeio de sua manutenção e funcionamento, sendo que esta atividade está intimamente vinculada ao próprio fim do Estado, ou seja, o bem comum da população.

B) a atividade financeira do Estado é puramente instrumental, porque obter recursos e realizar gastos é um fim em si mesmo; além disso, o Estado tem por objetivo único o aumento de seu patrimônio (superávit).

C) há idêntica conduta entre o Estado e o particular, porque este também procura obter, despender e criar condições para sua manutenção e de sua família; mas uma conduta difere da outra porque a atividade financeira do Estado é facultativa e a do particular é obrigatória.

D) a exploração direta de atividade econômica pelo Estado brasileiro é regra, permitindo, de forma excepcional, aos particulares, a livre iniciativa e a livre concorrência, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal.

E) todas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, por expressa disposição constitucional, têm a finalidade de exercerem atividades financeiras em prol do bem comum e, por isso, todas gozam de privilégios fiscais, extensivos ou não às demais empresas do setor privado.

2. FCC – CLDF – Consultor Legislativo – 2018

No âmbito da doutrina relativa à gestão pública nacional, o Direito Financeiro e a Ciência das Finanças têm como objeto a atividade financeira do estado, que, como regra, consiste

A) na requisição pura e simples, pelo Estado, de coisas e serviços dos administrados, sem necessidade de qualquer contraprestação.

B) na colaboração gratuita e honorífica dos administrados nas funções governamentais, em prol do bem comum.

C) no deslocamento apenas do setor público para o setor privado de recursos e serviços, para atendimento das necessidades essenciais da população e para o fomento das atividades econômicas.

D) em não ter nenhuma essência política, porque os juristas concordam que não existe caráter político na atividade financeira do Estado, a ser estudado pelo Direito Financeiro ou pela Ciência das Finanças.

E) em obter, gerir e despender o dinheiro indispensável às necessidades, cuja satisfação o Estado assumiu.

3. FCC – CLDF – Consultor Legislativo – 2018

As fontes do Direito são classificadas em formais e materiais, sendo que as formais podem ser principais ou secundárias. As fontes formais principais do Direito Financeiro são, dentre outras, a Constituição Federal,

A) as leis complementares e delegadas, os decretos legislativos, os regulamentos, os tratados e convenções internacionais e a doutrina.

B) as leis complementares e ordinárias, as medidas provisórias, as leis delegadas, os decretos legislativos e as resoluções do Senado.

C) a resolução, o decreto legislativo, as medidas provisórias, os decretos, as portarias e a jurisprudência administrativa.

D) a medida provisória, as leis delegadas, as leis ordinárias e complementares, a jurisprudência e os convênios internos.

E) a lei complementar, a lei ordinária, os tratados e convenções internacionais, a doutrina, a jurisprudência judicial e os atos normativos.

4. FCC – CLDF – Consultor Legislativo – 2018

Há consenso doutrinário quando os juristas, de forma unânime e sem qualquer divergência, afirmam que o Direito Financeiro é

A) o conjunto de regras jurídicas que disciplinam somente as despesas públicas.

B) um ramo do Direito Público que rege as relações jurídicas entre o Estado e os particulares, decorrentes somente da atividade de obtenção, pelo Estado, de receitas, desde que correspondam ao conceito de tributo.

C) um ramo do Direito Administrativo, porque, além de ser regulado pelos princípios administrativos, a organização dos serviços públicos, relacionados com a atividade financeira do Estado, é objeto do Direito Administrativo.

D) um ramo do Direito Econômico e tem por objeto a instituição, arrecadação e destinação das receitas não tributárias, mas, no tocante às receitas tributárias, é o Direito Tributário que cuida do aspecto da destinação delas.

E) um ramo do Direito Público e seu objeto é o conjunto de princípios e normas jurídicas que se relaciona com a atividade financeira do Estado, ou seja, com as despesas públicas, receitas públicas, orçamento público e créditos públicos.

5. FCC – CLDF – Consultor Legislativo – 2018

A Constituição Federal traz vários dispositivos que regulam o processo orçamentário da Administração, dentre os quais consta que as despesas decorrentes de guerra ou comoção interna deverão ser atendidas por crédito adicional especial, cuja finalidade é dar suporte a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

6. FCC – CLDF – Consultor Legislativo – 2018

A Constituição Federal traz vários dispositivos que regulam o processo orçamentário da Administração, dentre os quais consta que a lei orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal dos Poderes da União, enquanto lei específica tratará do orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

7. FCC – TRT/9ª – 2010

O período durante o qual se exercem todas as atividades administrativas e financeiras relativas à execução do orçamento é denominado

- a) exercício orçamentário.
- b) período financeiro.
- c) exercício financeiro.
- d) exercício da escrituração contábil.
- e) execução contábil-orçamentária.

8. FCC – Prefeitura de São Luís – MA – Auditor Fiscal de Tributos - 2018

De acordo com a Lei federal no 4.320/1964, o exercício financeiro

- a) compreende um período 360 dias.
- b) tem início no primeiro dia útil do ano civil e termina no último dia útil do ano civil.
- c) compreende um período 180 dias.
- d) coincide com o ano civil.
- e) tem início no primeiro dia útil do semestre e termina no último dia útil do mesmo semestre.

9. FCC – AL-PE – Analista legislativo – 2014

De acordo com a Constituição Federal, a competência da União para legislar sobre Direito Financeiro e Orçamento

- a) é concorrente com a dos Estados e do Distrito Federal, no que diz respeito a estabelecer normas específicas ou gerais de direito financeiro e orçamento.
- b) é concorrente com a dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as restrições decorrentes de tratados e convenções firmados entre Brasil e Organizações Internacionais.
- c) é suplementar, desde que não tenha sido exercida pelos Estados ou pelos Municípios, observadas, quando for o caso, as restrições decorrentes de compromissos firmados com países estrangeiros e organismos internacionais.
- d) é limitada a estabelecer normas gerais sobre direito financeiro e orçamento no âmbito municipal, exceto no que concerne aos assuntos que tiverem sido objeto de acordo com organismos internacionais.
- e) se não exercida para editar lei federal sobre normas gerais, permitirá que os Estados exerçam sua competência legislativa plena, para atender as suas peculiaridades.

10. FCC – MPE-PB - Analista Ministerial – Auditor de Contas Públicas - 2015

O instrumento de planejamento pelo qual devem ser previstos os objetivos, diretrizes e metas da Administração pública para as despesas relativas aos programas de duração continuada é o

- a) Plano Plurianual.
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Lei Orçamentária Anual.
- d) Plano Diretor.
- e) Anexo de Riscos Fiscais.

11. FCC – TCE-CE – Conselheiro Substituto (Auditor) - 2015 - Adaptada

A partir da sistemática normativa constitucional que disciplina e orienta a matéria, é correto afirmar que o Plano Plurianual estabelece de forma regionalizada as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital e orientando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

12. FCC – TCE-CE – Conselheiro Substituto (Auditor) - 2015 - Adaptada

A partir da sistemática normativa constitucional que disciplina e orienta a matéria, é correto afirmar que o Plano Plurianual traz previsão de todas as despesas, ou seja, despesas de capital e despesas corrente, definindo a longo prazo suas destinações.

13. FCC – SEFAZ/PE – 2014 - Adaptada

No processo orçamentário brasileiro, a Programação Financeira diz respeito a atividades relativas ao orçamento de caixa, compreendendo a previsão do comportamento da receita, a consolidação dos cronogramas de desembolso e o estabelecimento do fluxo de caixa, sem, contudo, ter preocupação com seu equilíbrio.

14. FCC – SEFAZ/PE – 2014

No processo orçamentário brasileiro, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual devem ser propostas pelo Poder Legislativo, sendo posteriormente apreciadas e aprovadas pelo Poder Executivo.

15.FCC – TCE-RO – Auditor - 2010

Considere as afirmações a seguir, relativas ao processo de planejamento e orçamento previsto na Constituição de 1988 e regulamentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):

I. O Plano Plurianual de Investimentos deverá estabelecer as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública federal para as despesas de capital de forma centralizada.

II. A Lei Orçamentária Anual disporá sobre as alterações na legislação tributária a vigor durante o exercício a que se referir.

III. A Lei das Diretrizes Orçamentárias tem, entre suas atribuições, a de estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

IV. O Plano Plurianual tem a vigência de quatro anos, iniciando-se no segundo ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e terminando no primeiro ano do mandato de seu sucessor.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

16. FCC – SEFAZ-PI –Analista do Tesouro Estadual - 2015

As metas da Administração pública para as despesas relativas aos programas de duração continuada e as disposições sobre alterações na legislação tributária são, respectivamente, conteúdos atinentes

- a) à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.
- b) ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.
- d) à Lei Orçamentária Anual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) ao Plano Plurianual e à Lei Orçamentária Anual.

17.FCC – TRT/11ª – Analista Judiciário: contabilidade - 2017

Sobre Administração Financeira e Orçamentária é correto afirmar que a Lei Orçamentária Anual (LOA) é o elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

18. FCC – Prefeitura de Teresina – PI – Analista de Orçamento e Finanças Públicas - 2016

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é um elemento fundamental para as atividades financeiras públicas. No campo federal, ela

- a) estabelece diretrizes para a Administração pública observar nos quatro anos seguintes.
- b) mantém independência do Plano Plurianual, tendo em vista que as prioridades contidas nas duas não se comunicam.
- c) fixa as metas e prioridades da Administração pública Federal para o exercício financeiro subsequente.
- d) inclui a fixação das despesas correntes e exclui as despesas de capital, que estão fixadas no Plano Plurianual.
- e) deve contemplar o resultado fiscal nominal, que considera as receitas e as despesas, excluindo as despesas com juros da dívida pública.

19. FCC – TRT/20ª – Analista Judiciário: Administrativo - 2016

De acordo com as disposições constitucionais e legais que regulam a matéria, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

- a) deve ser aprovada conjuntamente com a Lei Orçamentária Anual, complementando-a, no que diz respeito à execução, no decorrer do exercício financeiro em curso.
- b) compõe o Plano Plurianual, contendo os principais programas e ações que extrapolam o exercício financeiro subsequente.
- c) constitui a peça subsequente à Lei Orçamentária Anual, disciplinando a abertura de créditos suplementares e, quando necessário, o contingenciamento de despesas.
- d) precede e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, estabelecendo, entre outros temas, metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente.
- e) substitui a Lei Orçamentária Anual no último ano de mandato do Chefe do Executivo, não podendo contemplar restos a pagar não processados.

20. FCC – TRT/14ª – Analista Judiciário: Área Judiciária- 2016

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é INCORRETO afirmar:

- a) Compreende as metas e prioridades da Administração pública.
- b) Orienta a elaboração do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA.
- c) Dispõe sobre alterações na legislação tributária.
- d) Compreende as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.
- e) Estabelece as políticas para as agências financeiras oficiais de fomento.

21. FCC – TRT/16ª – Analista Judiciário - Área Judiciária - 2014

O orçamento corresponde ao principal instrumento da Administração pública para traçar programas, projetos e atividades para um período financeiro. Sobre orçamento público é INCORRETO afirmar:

- a) É dividido em três aspectos pela doutrina contábil: financeiro, econômico e jurídico.
- b) É o documento no qual é previsto o valor monetário que, num período determinado (geralmente 1 ano), deve “entrar e sair dos cofres públicos (receitas e despesas), com especificação de suas principais fontes de financiamento e das categorias de despesas mais relevantes”.
- c) É o demonstrativo orgânico da economia pública, representando o retrato real da vida do Estado onde o governo terá de decidir quanto, em que e como vai gastar o dinheiro que arrecadará dos contribuintes.
- d) É a lei da iniciativa do Poder Legislativo e, aprovada pelo poder Executivo, que estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro.
- e) Sistema orçamentário é a estrutura formada por organizações, pessoas, informações, tecnologia, normas e procedimentos necessários ao cumprimento das funções fixadas para a Administração pública.

22. FCC – TRT/14ª – Técnico Judiciário - Área Administrativa - 2016

Segundo a Constituição Federal, um dos instrumentos de planejamento é o Plano Plurianual – PPA. No âmbito da União o Plano Plurianual terá vigência de quatro anos, iniciando-se no primeiro ano do mandato do chefe do Poder Executivo.

23. FCC – TRT/14ª – Técnico Judiciário - Área Administrativa - 2016

Em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é correto afirmar:

- a) Compreende todas as receitas e despesas para o período de um ano, sendo considerada instrumento de planejamento operacional.
- b) Consolida, qualifica e dimensiona a programação de governo para os quatro anos subsequentes.
- c) Estabelece metas e prioridades, na programação de governo, para o ano subsequente.
- d) É o documento básico para o exercício da atividade financeira e integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.
- e) Sua vigência é de quatro anos e tem a função de orientar a elaboração dos demais planos e programas de governo.

24. FCC – TRT/11ª – Analista Judiciário: contabilidade - 2017

Durante a execução do orçamento público, podem surgir situações em que é necessária a realização de despesas não fixadas na lei orçamentária ou cuja dotação é insuficiente para a realização da despesa. É um exemplo de mecanismos utilizados para alterar o orçamento:

- a) suprimientos de fundos.
- b) despesas de exercícios anteriores.
- c) créditos iniciais suplementares.
- d) superávit financeiro do exercício corrente.
- e) créditos adicionais suplementares.

25. FCC – SEFAZ/PE – Auditor Fiscal do Tesouro Estadual - 2014

No processo orçamentário brasileiro, os Créditos Adicionais Extraordinários são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e terão sua validade para mais de um exercício financeiro.

26. FCC – MANAUSPREV – Analista previdenciário – 2015

O saldo da dotação orçamentária, em 31 de março de 2015, para aquisição de material de consumo, de determinado ente da federação era de R\$ 2.500,00. Pretende o governante fazer uma aquisição deste material, no valor de R\$ 40.000,00. Para tanto deve abrir um crédito adicional classificado como

- a) suprimimento de recursos
- b) extraordinário
- c) suplementar.
- d) extraorçamentário.
- e) especial

Gabarito – FCC

- | | | |
|-----------|------------|------------|
| 1. A | 10. A | 19. D |
| 2. E | 11. Errado | 20. B |
| 3. B | 12. Errado | 21. D |
| 4. E | 13. Errado | 22. Errado |
| 5. Errado | 14. Errado | 23. C |
| 6. Errado | 15. E | 24. E |
| 7. C | 16. B | 25. Errado |
| 8. D | 17. Errado | 26. C |
| 9. E | 18. C | |

Resumo direcionado

1. Introdução à AFO

Administração **Financeira e Orçamentária** (AFO) é o estudo **das finanças e do orçamento público**.

Direito Financeiro é um ramo do direito público que disciplina a **Atividade Financeira do Estado (AFE)**.

Fontes da AFO e do Direito Financeiro:

- Constituição Federal (CF/88);
- Leis (Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, etc.)
- Doutrina

Competência para legislar sobre Direito Financeiro é **concorrente!**

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:*

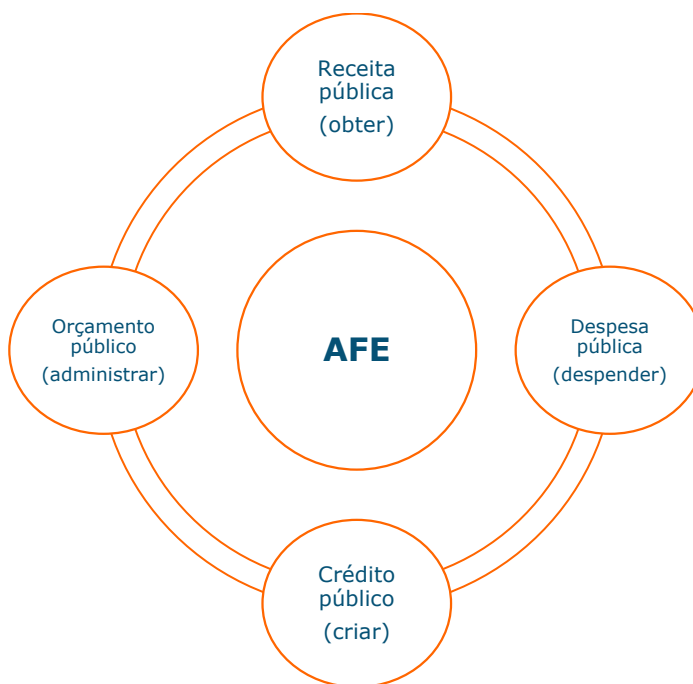
*I - direito **tributário**, **financeiro**, **penitenciário**, **econômico** e **urbanístico**;*

*II – **orçamento**; (...)*

Tri Fi Pen Ec Ur O

PUFETO

2. Atividade Financeira do Estado (AFE)



Receitas extraorçamentárias: entram somente em **caráter temporário** e não integram a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Despesas **extraorçamentárias**: contrapartida (**devolução**) de uma receita extraorçamentária.

O que é orçamento público?

*É o ato pelo qual o **Poder Executivo prevê** e o **Poder Legislativo autoriza**, por certo período de tempo, a **execução das despesas** destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a **arrecadação das receitas** já criadas em lei.*

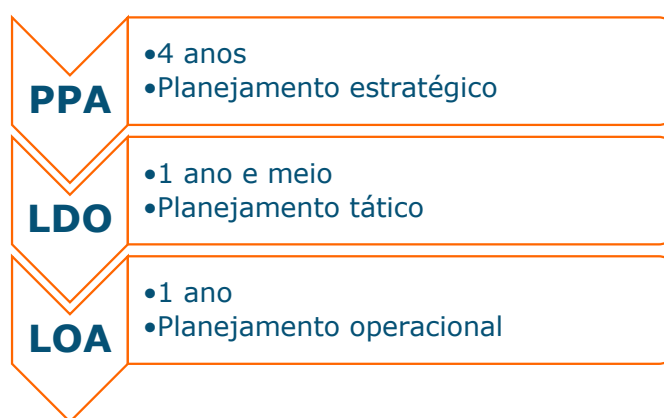
3. Introdução ao orçamento público no Brasil: PPA, LDO e LOA

Três peças orçamentárias:

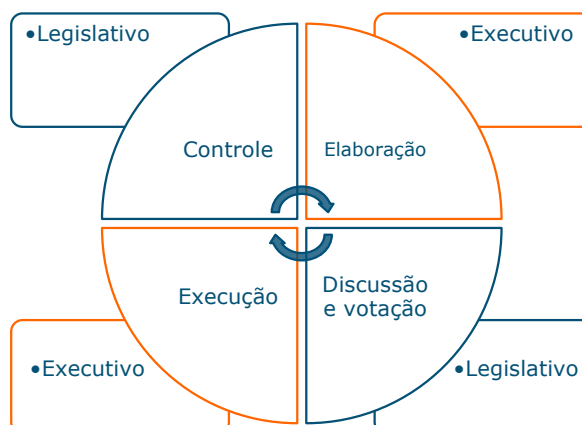
- o Plano Plurianual (PPA);
- a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e
- a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Todas são de iniciativa **do Poder Executivo**.

Todos os entes (União, Estados e Municípios) têm o seu próprio PPA, a sua própria LDO e a sua própria LOA.



3.1. Orçamento misto:



3.2. PPA

O PPA estabelecerá diretrizes, objetivos e metas (**DOM**) para as despesas de capital (**DK**) e outras delas decorrentes (**ODD**) e para os programas de duração continuada (**PDC**). Tudo isso de forma **regionalizada**

*Art. 165, § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma **regionalizada**, as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública federal para as **despesas de capital** e **outras delas decorrentes** e para as relativas aos **programas de duração continuada**.*

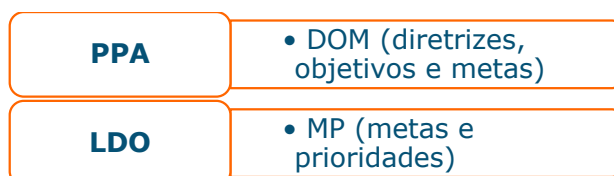
PPA regional DOM DK ODD PDC

No filme Velozes e Furiosos: Desafio em Tóquio, tem um personagem chamado Dom. O **DOM** é muito bom em fazer *drift* (*drift* é quando o carro faz uma curva derrapando). Ele é o Rei do Drift, em inglês: **D**rift **K**ing 🏆. Ele é o **O**ráculo **D**a **D**ireção. É o **P**iloto **D**e **C**orrida.

3.3. LDO

*Art. 165, § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as **metas e prioridades** da administração pública federal, incluindo as **despesas de capital para o exercício financeiro subsequente**, **orientará a elaboração da lei orçamentária anual**, **disporá sobre as alterações na legislação tributária** e **estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento**.*

A LDO estabelecerá metas e prioridades (**MP**), enquanto que o PPA estabelecerá diretrizes, objetivos e metas (**DOM**).



A LDO faz o meio de campo entre o PPA e a LOA:



- O PPA orientará a elaboração da LDO, que orientará a elaboração da LOA;
- A LDO deve ser elaborada em harmonia com o PPA e orientará a elaboração da LOA;
- A LOA deve ser elaborada em harmonia com o PPA e com a LDO.

3.4. LOA

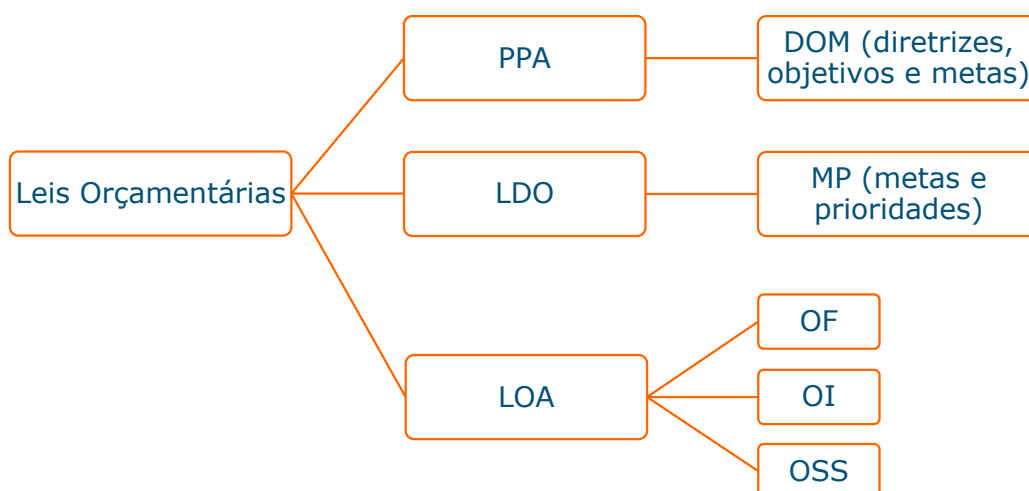
É o orçamento público propriamente dito.

Em regra, só contém **previsão de receitas** e **fixação de despesas**.

Exceções:

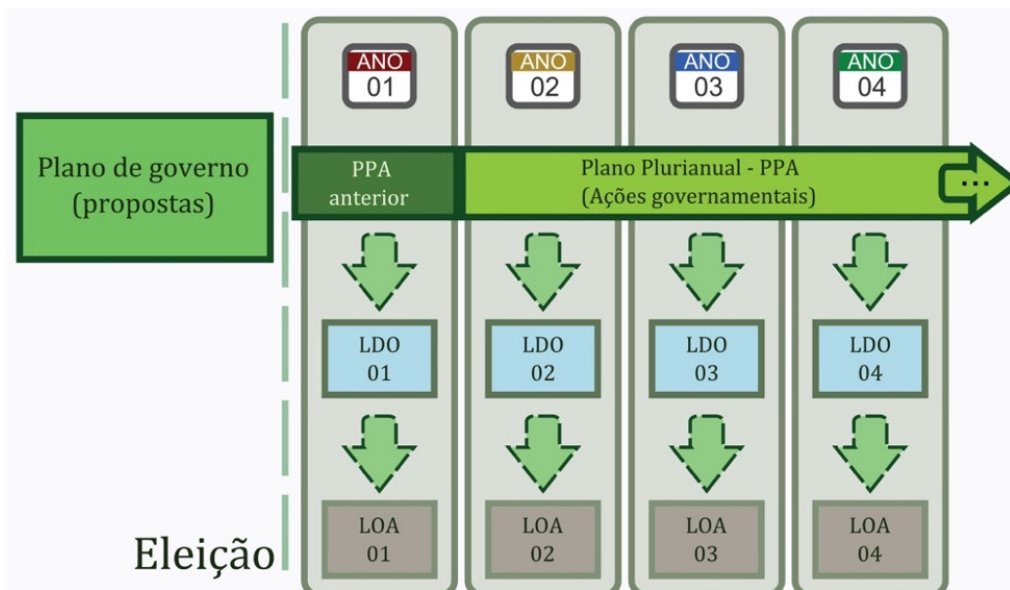
- Autorização para abertura de **créditos adicionais** (só os **suplementares**);
- Autorização para contratação de **operações de crédito**, ainda que por antecipação de receita orçamentária (ARO);

Art. 165, § 8º A lei orçamentária anual **não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.**



4. Introdução ao ciclo orçamentário

A **vigência do PPA**, que é de 4 (quatro) anos, **iniciar-se-á** somente no **segundo** ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e **terminará** no final do **primeiro** exercício financeiro do mandato subsequente.



5. Créditos orçamentários iniciais e créditos adicionais

Créditos orçamentários são **classificações, contas**, que especificam as ações e operações autorizadas pela lei orçamentária. **Dotações** são os **montantes** de recursos financeiros com que conta o crédito orçamentário.

“O crédito orçamentário seria o portador de uma dotação e esta o limite de recurso financeiro autorizado”.

Os créditos orçamentários iniciais podem sofrer **alterações**. **Créditos adicionais** existem para atender à necessidade de alterar o orçamento.

Crédito adicional	Finalidade	Autorização legislativa	Abertura	Indicação de fonte dos recursos
Suplementar	Reforço de dotação orçamentária já prevista no orçamento	Sim (pode vir na própria LOA)	Por decreto do Executivo	Sim
Especial	Atender a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica	Sim	Por decreto do Executivo	Sim
Extraordinário	Somente para atender a despesas imprevisíveis e urgentes (rol exemplificativo)	Não	Por Medida Provisória (ou decreto do Executivo nos entes que não tiverem Medida Provisória)	Não

Eu quero



ouvir você!

E você? Quer aulas melhores? 😊

Então me diz:

O que você achou da aula?

Só com a **sua ajuda** é que eu vou conseguir melhorar! 😊

Se você gostou: ótimo! Agora, se não gostou, pode “tacar o pau”! 😂 Não fique com vergonha! Seja honesto(a) mesmo! Eu não vou ficar com raiva. **Eu vou é lhe agradecer! E muito!** 😊🙏

Me diz aí: o que eu poderia fazer melhor no futuro? O que pode melhorar na minha aula? O que você gostou e o que você não gostou na aula? O que você achou do ritmo da aula? O que eu fiz errado e o que eu fiz certo?

Você pode:



me mandar um e-mail neste endereço: profsergiomachadofilho@gmail.com 📧



me mandar um inbox no Facebook: **ProfSergioMachado** (<https://www.facebook.com/profsergiomachado>) 📧



me mandar um direct no Instagram: **ProfSergioMachado** (<https://www.instagram.com/profsergiomachado>) 📧

Muito obrigado! 🙏